

**EDITAL Nº 018/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

PROCESSO Nº	51402.162251/2016-61
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	TÉCNICA (70%) E PREÇO (30%)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
DATA ABERTURA	23/10/2017
HORÁRIO	10h
LOCAL DA ABERTURA DOS ENVELOPES	Auditório SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.070-010- Brasília/DF
VALOR DO ORÇAMENTO	R\$ 24.094.216,15 (Vinte e quatro milhões, noventa e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e quinze centavos)
DATA BASE	FEVEREIRO/2017

A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, doravante denominada VALEC, torna público que realizará procedimento licitatório para a *contratação de empresa de consultoria especializada para a prestação de serviços técnicos, de caráter continuado, de apoio e assessoramento no âmbito da Diretoria de Planejamento – DIPLAN*, conforme condições constantes do Edital e seus Anexos e de possíveis Cadernos de Perguntas e Respostas.

O processamento de todos os atos e termos decorrentes reger-se-ão pelos preceitos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, bem como pela Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, Instrução Normativa nº 02/2011- SLTI/MPOG e demais Legislações pertinentes, e ainda pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

O Edital pode ser adquirido na Sede da VALEC, mediante o pagamento da importância referente ao custo de sua reprodução, ou ainda retirado **gratuitamente** no site da VALEC www.valec.gov.br ou do COMPRASNET www.comprasgovernamentais.gov.br.

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL
EDITAL Nº 018/2017 - CONCORRÊNCIA**

OBJETO: *Contratação de empresa de consultoria especializada para a prestação de serviços técnicos, de caráter continuado, de apoio e assessoramento no âmbito da Diretoria de Planejamento – DIPLAN.*

RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			
CNPJ			
WEB SITE			
CONTATOS	NOME		
	FUNÇÃO		
	TELEFONE	FAX	
	E-MAIL		
	NOME		
	FUNÇÃO		
	TELEFONE	FAX	
	E-MAIL		
LOCAL/DATA			
ASSINATURA			
1. As licitantes que retirarem o Edital, no site da VALEC, www.valec.gov.br , deverão preencher a presente Retirada de Edital e encaminhar para o e-mail cpl@valec.gov.br .			
2. A não devolução deste formulário poderá trazer eventuais problemas na comunicação da VALEC com a licitante, durante todas as fases do processo licitatório.			

PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL

ANEXOS

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelos de Carta e Declarações:
ANEXO II-A	Carta de Credenciamento
ANEXO II-B	Declaração de Opção pelo SICAF
ANEXO II-C	Declaração Referente a Menor
ANEXO II-D	Declaração de Conhecimento dos Serviços
ANEXO II-E	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
ANEXO III	Documentos da Proposta Técnica
ANEXO III-A	Quadros da Proposta Técnica
	Quadro 01 – Relação dos Serviços Executados pela Proponente
	Quadro 02 – Relação dos Profissionais Pontuáveis de Nível Superior
	Quadro 03 – Relação de Vinculação da Equipe Técnica
ANEXO III-B	Modelo de Currículo Profissional
ANEXO III-C	Termo de Autorização ou Compromisso do Profissional
ANEXO IV	Proposta de Preços
ANEXO IV-A	Carta de Apresentação de Proposta de Preço
ANEXO IV-B	Declaração de Conhecimento dos Serviços
ANEXO IV-C	Quadros da Proposta de Preços
ANEXO V	Orçamento
ANEXO VI	Minuta do Instrumento Contratual

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a *Contratação de empresa de consultoria especializada para a prestação de serviços técnicos, de continuado, de apoio e assessoramento no âmbito da Diretoria de Planejamento – DIPLAN.*

1.2. Os serviços a serem desenvolvidos estão descritos de forma detalhada no Anexo I – Termo de Referência.

1.3. LOCAL DA EXECUÇÃO: Os serviços técnicos especializados, serão realizados em instalações próprias da Contratada, localizadas em Brasília/DF, e eventualmente, a critério da DIPLAN, poderão ser realizados junto às dependências da VALEC, em Brasília e estarão voltados ao setor de transporte ferroviário.

1.4. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para prestação dos serviços é de 12 (doze) meses.

1.5. VIGÊNCIA DO CONTRATO: a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo, no interesse da VALEC, ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

1.6. PREÇO DE REFERÊNCIA: O valor máximo aceitável pela administração para a contratação dos serviços pretendidos é de **R\$ 24.094.216,15** (vinte e quatro milhões, noventa e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e quinze centavos), com data base de fevereiro/2017.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente do objeto da presente licitação está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2017, Lei nº 13.414/2017, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, Lei nº 13.408/2016 e com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei 13.249/2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF, da seguinte forma:

Função Programática: 26.122.2126.2000.0001

Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento

Função Programática: 26.122.2126.8785.0001

Natureza da Despesa: 33.90.35.01

Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica ou Assemelhada

Fonte de Recursos: 0100

2.2. Para os exercícios seguintes, o dispêndio será alocado na dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à VALEC no Plano Plurianual – PPA 2016/2019, no Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e nas Leis Orçamentárias Anuais dos respectivos exercícios, se for o caso.

3. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Geral de Licitações, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. Qualquer pedido de esclarecimento a eventuais dúvidas na interpretação dos termos do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhados, por escrito, até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Presidente da CPL.

3.4. Os esclarecimentos serão respondidos por meio do Caderno de Perguntas e Respostas que será divulgado no site www.valec.gov.br sem a identificação das licitantes.

3.5. Tanto os esclarecimentos quanto as impugnações deverão ser protocoladas por meio do endereço eletrônico cpl@valec.gov.br ou ainda protocolado no endereço abaixo descrito e só serão aceitos no horário de expediente da VALEC, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 18h, inclusive para recebimento por meio eletrônico.

Comissão Permanente de Licitação - CPL

VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar. Asa Sul Brasília - DF –

CEP: 70.070-010, Brasília/DF.

3.6. Impugnações enviadas fora do horário indicado, no último dia do prazo, serão consideradas intempestivas e não serão conhecidas, e os esclarecimentos não serão respondidos.

3.7. As impugnações enviadas em nome de Pessoa Jurídica deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

3.8. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão conhecidas.

3.9. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

3.10. Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitações serão parte integrante deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas e instituições, brasileiras ou estrangeiras estabelecidas no País, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que cumpram as exigências do presente Edital.

4.2. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor, sendo vedada a participação de empresas consorciadas, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa.

4.3. As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil deverão atender a todas as exigências do Edital mediante documentos equivalentes, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de

observar os termos da Resolução nº 444/2000 do CONFEA, Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA e do Código Civil Brasileiro.

4.4. A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, em vigor, e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.5. Não poderão participar da licitação:

I. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado

III. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

IV. Tenha sofrido decretação de falência, dissolução, concurso de credores, concordata ou insolvência, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

V. O servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado da VALEC, de forma direta ou indireta.

VI. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a VALEC, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

VII. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

VIII. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, consultados os cadastros oficiais.

IX. Entidades empresariais reunidas em consórcio.

4.6. O disposto nos incisos anteriores não prejudica, em qualquer hipótese, o exercício do direito de impugnação de que trata este Edital.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (ME/EPP):

4.7. As ME/EPP, deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.8. Como condição para aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão consultará o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores

recebidos pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), em caso de início de atividade no exercício considerado.

4.9. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se os valores recebidos até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento).

4.10. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolar o limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das penalidades descritas neste edital.

4.11. A Comissão poderá exigir, além da Declaração de ME/EPP registrada na junta Comercial, a Demonstração de Resultado de Exercício – DRE para fins de confirmação da Receita Bruta auferida no exercício anterior.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

5.2. As proponentes que credenciarem representante deverão fazê-lo por escrito, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração contratual devidamente registrada), conferindo-lhes poderes para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou desistir deles.

5.3. A credencial de representante deverá ser apresentada na data de abertura da primeira sessão pública, sendo dispensada sua reapresentação nas demais sessões desde que não altere o credenciado.

5.4. A falta de sua apresentação não desqualifica o candidato, mas impede qualquer manifestação em nome do representado até a regularização do credenciamento.

5.5. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.

5.6. Por credenciais entende-se:

- a) Procuração pública outorgando poderes de representação na licitação;
- b) **Carta de Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo II-A**, em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida do outorgante, conforme o § 2º do art. 654 do Código Civil;
- c) Em caso de representação legal da proponente, deverá ser apresentado pelo representante o documento que comprove sua capacidade de representação.

5.7. Em caso de alteração do credenciado, deverá ser imediata e formalmente comunicado à Comissão.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1. Na data, hora e local designados para o recebimento e abertura dos envelopes, as proponentes deverão comparecer munidos de seus envelopes e respectivo credenciamento.

6.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

6.3. Os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e de Preços deverão ser entregues na data estabelecida, por representante ou credenciado, em 3 (três) envelopes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 018/2017

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

ENVELOPE Nº 2: PROPOSTA TÉCNICA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 018/2017

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

ENVELOPE Nº 3: PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 018/2017

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

6.4. A não entrega dos envelopes no dia, hora e local estabelecidos, equivalerá à desistência da participação na concorrência.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

7.1. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da internet. Não serão aceitos documentos entregues fotocopiados em papel termo sensível.

7.2. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

a) Todos os documentos que se relacionam a concorrência deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido vernáculo;

b) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por

tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos;

c) Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.

7.3. Não será admitida a entrega dos documentos por via postal ou qualquer outro meio que não o previsto no Edital. Tal proibição se justifica por se tratar de uma licitação de grande vulto e complexa. A fragilidade da entrega de documentos tão importantes por via postal poderia colocar em risco a lisura do certame, por não haver como comprovar a inviolabilidade da proposta durante o seu trâmite, e pelo fato de que todos os envelopes que chegam à empresa são abertos pelo protocolo geral antes de serem encaminhados a qualquer área. De tal modo, não há como garantir que os documentos remetidos se mantenham devidamente lacrados até a abertura da licitação.

7.4. Para efeito de padronização, os modelos constantes deste edital deverão ser obedecidos.

7.5. A proponente arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. A VALEC, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações da VALEC.

8.2. É facultado ao Presidente da Comissão a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

8.3. O Licitante que deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Presidente será desclassificado.

8.4. Primeiramente será realizada a sessão pública para recebimento dos Envelopes nº 1, 2 e 3 e abertura do Envelope nº 1: Documentos de Habilitação. Neste caso, a Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a reunião para análise dos documentos e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às proponentes, ou declarar habilitadas as licitantes que assim se enquadrarem.

8.5. Havendo desistência expressa de todas as licitantes em interpor recurso quanto ao resultado da Habilitação e estando presentes os representantes de todas as proponentes, proceder-se-á imediata abertura das Propostas Técnicas sendo as mesmas rubricadas folha a folha, pelas proponentes, na presença da Comissão Permanente de Licitações, que as autenticará com suas rubricas.

8.6. Caso não haja a abertura dos Envelopes nº 02 e 03 na primeira sessão, a Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder os envelopes contendo as

Propostas Técnicas e de Preços lacradas, que deverão ser rubricadas por todas as proponentes presentes na primeira sessão pública.

8.7. Para fins de verificação de que as licitantes não tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, na sessão de abertura do Envelope de Habilitação, serão consultados os seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Certidão Negativa de Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União – CNI/TCU;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8.8. Os envelopes contendo as Propostas Técnicas e de Preços de licitante inabilitada, não retirados pelo representante na data da abertura das demais propostas, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações, devidamente lacrados, à disposição da empresa durante 30 (trinta) dias corridos. Findo este prazo, sem que os mesmos sejam retirados pela concorrente inabilitada, as mesmas poderão ser descartadas.

8.9. A(s) sessão(ões) pública(s) para abertura dos Envelope nº 02 e 03 será(ão) devidamente informada(s) às proponentes.

8.10. Das reuniões para recebimento e abertura dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as proponentes, os documentos e as propostas apresentadas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todas as proponentes presentes.

8.11. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta de Preços no envelope dos Documentos de Habilitação ou da Proposta Técnica, acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.

8.12. Todas as folhas de cada uma das vias dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços deverão ser rubricadas e assinadas por um representante legal da empresa e, ao final, dispor de Termo de Encerramento informando o número total de páginas.

8.13. Se na primeira etapa da licitação, nenhuma proponente tiver seus Documentos de Habilitação aceitos, ou se na segunda ou terceira etapas da licitação todas as proponentes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova documentação, referente à cada etapa, escoimando dos vícios ou irregularidades apontadas, na forma do artigo 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

I. Documento de Identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente.

II. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial da respectiva sede.

III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados e acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV. No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

V. No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP): Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. Caso julgue necessário, o Presidente da CPL poderá solicitar a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE para fins de aferição da Receita Bruta.

VI. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei 8.666/93).

VII. Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

9.1.2. Qualificação Técnica:

I. Registro ou inscrição da proponente e dos responsáveis técnicos na entidade profissional competente.

II. Para fins da comprovação de desempenho de atividade da proponente, será exigida a seguinte atestação:

a) 01 (um) atestado comprovando serviços de consultoria no assessoramento a órgão da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal com atuação na área de infraestrutura de transportes ferroviários, envolvendo aspectos técnico-administrativos e/ou planejamento estratégico para o Setor Ferroviário;

b) 01 (um) atestado comprovando serviços de consultoria para reestruturação administrativa de órgão da administração pública

federal, estadual ou do Distrito Federal com vistas a um melhor desempenho e eficiência de gestão;

c) 01 (um) atestado comprovando serviços de consultoria na elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental referente à implementação de empreendimentos ferroviários;

d) 01 (um) atestado comprovando serviços de engenharia na elaboração de projeto executivo de obras ferroviárias, abrangendo infra, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais;

e) 01 (um) atestado comprovando a elaboração de estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA) referente a empreendimentos ferroviários.

III. Para fins de capacitação técnico-profissional, a proponente deverá apresentar a comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às seguintes parcelas de maior relevância (Vedadas quantidades mínimas ou prazos máximos):

a) 01 (um) atestado comprovando serviços de consultoria no assessoramento a órgão da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal com atuação na área de infraestrutura de transportes ferroviários, envolvendo aspectos técnico-administrativos e/ou planejamento estratégico para o Setor Ferroviário;

b) 01 (um) atestado comprovando serviços de consultoria para reestruturação administrativa de órgão da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal com vistas a um melhor desempenho e eficiência de gestão;

c) 01 (um) atestado comprovando serviços de consultoria na elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental referente à implementação de empreendimentos ferroviários;

d) 01 (um) atestado comprovando serviços de engenharia na elaboração de projeto executivo de obras ferroviárias, abrangendo infra, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais;

e) 01 (um) atestado comprovando a elaboração de estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA) referente a empreendimentos ferroviários.

9.1.2.1. Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços em papel timbrado e deverão estar averbados pelo conselho profissional competente a que a empresa pertencer, se for o caso, inclusive os emitidos pela VALEC e devendo

conter: nome do contratado e do contratante; nome do profissional; identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); localização do serviço (rodovia, ferrovia, trecho, subtrecho, extensão ou local de execução do estudo ou projeto ou serviço); valores, prazo de execução e discriminação dos serviços executados (inclusive com suas quantidades).

9.1.2.2. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal dos serviços (órgão ou ente público), deverá ser juntado pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;
- b) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- c) Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado em seu Conselho profissional competente;
- d) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi o responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

9.1.2.3. Na hipótese de empresas que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do Contratante Original, conforme disposto no Art. 61 da Resolução nº 1025/09-CONFEA.

9.1.2.4. Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos supérfluos ou desnecessários.

9.1.2.5. Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos exigidos.

9.1.2.6. Nos atestados executados em consórcio, serão considerados apenas os serviços comprovados na proporção da participação da licitante na composição do consórcio.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou liquidação judicial ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.

II. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente.

b) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

12.1.3.1 Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, da seguinte forma:

a) Por meio de **Índices de Liquidez Geral (LG)**, Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Comprovar possuir **capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

9.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I. Regularidade Fiscal Federal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB/PGFN;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

II. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Receita Estadual/Distrital;

c) Receita Municipal.

III. Regularidade Trabalhista: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.1.5. A proponente deverá apresentar ainda as seguintes **Declarações:**

- a) **De Opção pelo SICAF**, conforme modelo constante do **Anexo II-B;**
- b) **De que Não Emprega Menor**, conforme modelo constante do **Anexo II-C;**
- c) **De Conhecimento dos Serviços**, conforme modelo constante do **Anexo II-D;** e
- d) **De Inexistência de Fatos Impeditivos**, conforme modelo constante do **Anexo II-E.**

9.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Presidente da CPL, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

9.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

9.4. As empresas estrangeiras que não funcionem no País e não cadastradas no SICAF, devem apresentar os todos documentos relativos à habilitação. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).

9.5. A proponente que **optar por realizar sua habilitação parcial pelo SICAF**, deverá declarar a opção conforme modelo constante do **Anexo II-B** e incluí-la no Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação. Neste caso, ficará dispensada de apresentar todos os documentos que constem do referido cadastro, conforme Instrução Normativa nº 02/2010-MPOG devendo apresentar o registro regular, nos níveis: habilitação, regularidade fiscal federal, estadual e municipal e na Qualificação Econômico-Financeira, bem como a documentação que não conste no Cadastro ou que dele conste vencida.

9.6. Caso a licitante opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, acima listados.

9.7. Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.8. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 120 (cento e vinte) dias antes da data da abertura das propostas.

10. DA PROPOSTA TÉCNICA:

10.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada, assinada por diretor (es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, **em 2 (duas) vias**: sendo **1 (uma)** composta com documentos originais ou cópias autenticadas, digitadas, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas e **1 (uma) em mídia digital** contendo toda a documentação digitalizada, e sua elaboração deverá apresentar a seguinte ordem sequencial:

- a) **Índice;**
- b) **Plano de Trabalho**, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência;
- c) **Relação de Atestados da Capacidade Técnica da Proponente**, conforme **Quadro 01**, constante do **Anexo III-A**;
- d) **Atestados de Capacidade Técnica da Proponente** na mesma ordem contida na Relação do Quadro 01;
- e) **Relação de Profissionais Pontuáveis** conforme **Quadro 02**, constante do **Anexo III-A**;
- f) **Atestados de Capacidade Técnica dos Profissionais** na mesma ordem contida na Relação do Quadro 02;
- g) **Relação de Vinculação da Equipe Técnica** conforme **Quadro 03**, constante do **Anexo III-A**;
- h) **Diplomas** dos profissionais pontuáveis na mesma ordem contida na Relação do Quadro 03;
- i) **Currículos** dos profissionais pontuáveis conforme modelo constante do **Anexo III-B**, na mesma ordem contida na Relação do Quadro 03;
- j) **Termo de Autorização ou Compromisso** constante do **Anexo III-C**, quando for o caso, na mesma ordem contida na Relação do Quadro 03;
- k) **Declaração** indicando a relação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados a realização do objeto

da licitação, juntamente com a qualificação técnica dos membros da equipe que se responsabilizará pela execução dos serviços.

D) Termo de Encerramento indicando o número total de folhas.

10.2. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: As proponentes deverão elaborar Plano de Trabalho em conformidade com o exigido no item 8.1.2 do Anexo I – Termo de Referência.

10.3. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE:

10.3.1. Para fins da comprovação da capacidade técnica da proponente, será exigida a seguinte atestação:

a) Serviços de consultoria no assessoramento a órgão da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal com atuação na área de infraestrutura de transportes ferroviários, envolvendo aspectos técnico-administrativos e/ou planejamento estratégico para o Setor Ferroviário.

b) Serviços de consultoria para a reestruturação administrativa de órgão da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal com vistas a um melhor desempenho e eficiência de gestão. 04 pontos por atestado.

c) Serviços de consultoria na elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a implementação de empreendimentos ferroviários.

d) Serviços de engenharia na elaboração de projeto executivo de obras ferroviárias, incluindo infra, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais.

e) Serviços de consultoria na Elaboração de Sistema de Gestão Ambiental ou Assessoramento à implantação de Sistema de Gestão Ambiental para empreendimentos na área de transportes terrestres ferroviários ou rodoviários.

f) Serviços de consultoria na elaboração de estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA) referente a empreendimentos ferroviários.

10.3.2. Deverá ser apresentada a relação dos serviços executados, ou em andamento, compatíveis com os serviços objeto da licitação, mediante **Relação de Atestados da Capacidade Técnica da Proponente**, conforme **Quadro 01**, constante do **Anexo III-A**, seguida dos respectivos atestados e/ou certidões.

10.4. DA CAPACIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS:

10.4.1. Para fins da comprovação da capacidade técnica dos profissionais, será exigida a seguinte atestação:

I. Coordenador do Contrato: Engenheiro sênior pertencente ao quadro permanente da empresa, com no mínimo de 10 (dez) anos de formado, comprovados mediante a apresentação do diploma ou da certidão de Registro no CREA, com experiência comprovada por meio de atestados técnicos devidamente registrados e acervados junto ao CREA, como responsável técnico ou coordenador ou supervisor, dos seguintes tipos de serviços:

- a) Gerenciamento e/ou coordenação de empreendimentos e/ou supervisão de obras ou programas de infraestrutura de transportes ferroviários;
- b) Gerenciamento e/ou coordenação de projetos de engenharia ferroviária e/ou da revisão de projetos de engenharia ferroviária em fase de obras;
- c) Gerenciamento ou coordenação da implantação de Sistema de Gestão Ambiental em empreendimentos ferroviários e/ou do monitoramento e acompanhamento de ações na área ambiental voltadas ao licenciamento ambiental de obras ferroviárias;

II. Engenheiro Sênior Especialista em Projetos: Engenheiro com no mínimo de 8 (oito) anos de formado, comprovados mediante a apresentação do diploma ou da certidão de Registro no CREA, com experiência como responsável técnico, coordenador ou membro de equipe nos seguintes tipos de serviços:

- a) Elaboração de projeto executivo de obras ferroviárias, incluindo infra, superestrutura ferroviária e obras de arte.

III. Profissional Sênior Especialista em Meio Ambiente: Profissional de Nível Superior com no mínimo de 8 (oito) anos de formado, comprovados mediante a apresentação do diploma ou da certidão de Registro no Conselho Profissional competente, com experiência como responsável técnico, coordenador geral ou coordenador setorial nos seguintes tipos de serviços:

- a) Elaboração de estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA) referente a empreendimentos lineares de infraestrutura de transportes ferroviários;
- b) Gestão ambiental e/ou supervisão ambiental de empreendimentos lineares de infraestrutura de transportes terrestres rodoviários ou ferroviários.

IV. Profissional Sênior Especialista em Orçamento: Profissional de Nível Superior com no mínimo de 8 (oito) anos de formado, comprovados mediante a apresentação do diploma ou da certidão de Registro no Conselho

Profissional competente, com experiência como responsável técnico, coordenador ou membro de equipe nos seguintes tipos de serviços:

a) Assessoramento à elaboração de proposta orçamentária de órgão da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal com atuação na área de infraestrutura de transportes ferroviários e/ou elaboração de orçamento em projetos de empreendimentos lineares de infraestrutura de transportes ferroviários.

10.4.2. Deverá ser apresentada a relação dos serviços executados, ou em andamento, compatíveis com os serviços objeto da licitação, mediante **Relação de Profissionais Pontuáveis** conforme **Quadro 02**, constante do **Anexo III-A**, seguida dos respectivos atestados e/ou certidões.

10.4.3. Deverá ser apresentada a **Relação de Vinculação da Equipe Técnica**, conforme **Quadro 03**, constante do **Anexo III-A**, seguida dos respectivos **Diplomas e Currículos dos Profissionais Pontuáveis** conforme modelo constante do **Anexo III-B**, bem como o **Termo de Autorização ou Compromisso** constante do **Anexo III-C**, quando for o caso, na mesma ordem contida na Relação.

10.5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS:

10.5.1. Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços em papel timbrado e deverão estar averbados pelo conselho profissional competente a que a empresa pertencer, se for o caso, inclusive os emitidos pela VALEC e devendo conter: nome do contratado e do contratante; nome do profissional; identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); localização do serviço (rodovia, ferrovia, trecho, subtrecho, extensão ou local de execução do estudo ou projeto ou serviço); valores, prazo de execução e discriminação dos serviços executados (inclusive com suas quantidades).

10.5.2. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal dos serviços (órgão ou ente público), deverá ser juntado pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;
- b) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- c) Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado em seu Conselho profissional competente;
- d) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi o responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

10.5.3. Na hipótese de empresas que prestaram serviços sob a forma de subcontratação, os atestados emitidos pelos contratados deverão ter anuência do Contratante Original, conforme disposto no Art. 61 da Resolução nº 1025/09-CONFEA.

10.5.4. Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos supérfluos ou desnecessários.

10.5.5. Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos exigidos.

10.5.6. Nos atestados executados em consórcio, serão considerados apenas os serviços comprovados na proporção da participação da licitante na composição do consórcio.

10.5.7. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de desclassificação de ambas das licitantes das quais constarem o mesmo profissional.

10.5.8. Os atestados relativos aos responsáveis técnicos deverão conter os nomes e as respectivas funções desempenhadas pelos responsáveis técnicos, não serão aceitos atestados sem essas informações.

10.5.9. Serão aceitos tantos atestados/certidões quantos forem necessários para comprovar o tempo de experiência requerido para o nível profissional.

10.5.10. A vinculação do(s) profissional(s) será caracterizada conforme abaixo:

- a) Mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados – FRE ou da Carteira Profissional de Trabalho;
- b) Por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- c) Através do ato constitutivo, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

11.1. O valor proposto pelas licitantes para execução dos serviços não poderá ultrapassar o valor do orçamento da VALEC.

11.2. A **validade da proposta** não será inferior a **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de sua apresentação.

11.3. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.4. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11.5. Nos preços deverão estar computados todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

11.6. No orçamento de referência foram considerados os seguintes percentuais máximos admitidos:

- a) Encargos Sociais: 84,04%
- b) Custos Administrativos: 30,00%
- c) Remuneração da Empresa: 12,00%
- d) Despesas Fiscais (PIS/COFINS/ISSQN): 16,62%

11.7. Na Proposta de Preços deverão ser apresentados os documentos a seguir:

- a) Carta de Apresentação de Proposta de Preço, **Anexo IV-A**;
- b) Quadros da Proposta de Preços – **Anexo IV-B**;
- c) Deverá ser indicada, diretamente no **Anexo IV-B**, a taxa administrativa adotada para cobrir as despesas indiretas incorridas para a realização dos trabalhos. Esta taxa incidirá somente sobre as despesas de salários para cada serviço.

11.8. As empresas que operam pelo regime de lucro presumido deverão apresentar como valores máximos de suas despesas fiscais 9,47% (nove vírgula quarenta e sete por cento).

11.9. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.10. Os preços ofertados serão equalizados quando os tributos indicados nas Planilhas não corresponderem ao regime tributário da licitação e aos benefícios fiscais a que fizer jus.

11.11. Deverão ser observadas as taxas dos tributos sendo obrigatório o cálculo da taxa correspondente às despesas fiscais incidentes sobre o valor dos serviços, sendo necessária a apresentação do demonstrativo dos encargos fiscais adotados.

11.12. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

11.13. Deverá ser considerado o tratamento tributário privilegiado conferido às empresas optantes pelo SIMPLES Nacional.

12. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

12.1. A concorrência objeto desta licitação se dará pelo critério de **TÉCNICA e PREÇO**, atribuindo-se o percentual de 70% para a avaliação da Proposta Técnica e de 30% para a Proposta de Preços.

12.2. A proponente deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste edital e em seus anexos.

12.3. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da proponente.

12.4. DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.4.1. A Comissão Permanente de Licitações analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das proponentes.

12.4.2. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem certidões com validade vencida, que não detenham a qualificação econômico-financeira exigida, ou que deixarem de apresentar a documentação necessária, conforme estabelecido neste Edital ou em legislação específica.

12.5. DO EXAME DA PROPOSTA TÉCNICA:

12.5.1. A Nota Final da Proposta Técnica (NPT) será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens:

- a) Plano de Trabalho: 20 PONTOS;
- b) Capacidade Técnica da Proponente: 40 PONTOS
- c) Capacidade Técnica dos Profissionais: 40 PONTOS;

12.5.2. Na atribuição de notas relativas ao Plano de Trabalho, deverão ser observados os critérios de análise dispostos no item 8.1.3 do Anexo I – Termo de Referência, conforme tabela abaixo.

ORDEM	TEMAS A SEREM ABORDADOS	CONCEITOS				
		Adequado/Excelente	Bom	Regular	Ruim	Errôneo ou não abordado
1.	Plano de Trabalho					
1.1	Metodologia	5,00	3,5	2,50	1,0	0,00
1.2	Fluxograma	5,00	3,5	2,50	1,0	0,00
TOTAL (1)		10,00	7,0	5,00	2,0	0,00
2.	Estrutura Organizacional					
2.1	Sistema a utilizar	2,00	1,5	1,00	0,5	0,00
2.2	Controle de Qualidade	2,00	1,5	1,00	0,5	0,00
2.3	Organograma	2,00	1,5	1,00	0,5	0,00
2.4	Atribuições e Atividades	2,00	1,5	1,00	0,5	0,00

2.5	Cronogramas	2,00	1,5	1,00	0,5	0,00
TOTAL (2)		10,00	7,5	5,00	2,5	0,00
TOTAL (1) + (2)		20,00	14,5	10,00	4,5	0,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA = 20 PONTOS						

12.5.3. Na atribuição de notas relativas à atestação dos profissionais deverão ser observados os critérios de análise dispostos no item 8.2.1 do Anexo I – Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE		
TIPO DE ATESTADO	PONTUAÇÃO POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Serviços de consultoria no assessoramento a órgão da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal com atuação na área de infraestrutura de transportes ferroviários, envolvendo aspectos técnico-administrativos e/ou planejamento estratégico para o Setor Ferroviário.	4,0	8,0
Serviços de consultoria para a reestruturação administrativa de órgão da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal com vistas a um melhor desempenho e eficiência de gestão.	4,0	8,0
Serviços de consultoria na elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a implementação de empreendimentos ferroviários.	4,0	8,0
Serviços de engenharia na elaboração de projeto executivo de obras ferroviárias, incluindo infra, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais.	4,0	8,0
Serviços de consultoria na Elaboração de Sistema de Gestão Ambiental ou Assessoramento à implantação de Sistema de Gestão Ambiental para empreendimentos na área de transportes terrestres ferroviários ou rodoviários.	2,0	4,0
Serviços de consultoria na elaboração de estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA) referente a empreendimentos ferroviários.	2,0	4,0
TOTAL		40,0

12.5.4. Na atribuição de notas relativas à atestação dos profissionais deverão ser observados os critérios de análise dispostos no item 8.2.1 do Anexo I – Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

FUNÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Coordenador do Contrato	20,0
Engenheiro Sênior Especialista em Projetos	8,0
Profissional Sênior Especialista em Meio Ambiente	8,0
Profissional Sênior Especialista em Orçamento	4,0
TOTAL	40,0

12.5.5. Serão desclassificadas as licitantes que não atingirem a 70% total da pontuação máxima ou 50% de cada item (Plano de Trabalho, Equipe Técnica, Capacidade Técnica da Proponente), conforme item 8.4 do Termo de Referência.

12.5.6. Serão desclassificadas as licitantes que tiverem nota zero em qualquer função relacionada no subitem 8.2.1 do Anexo I – Termo de Referência.

12.5.7. Caso a soma da pontuação dos atestados apresentados para um item ultrapasse a pontuação máxima, os pontos excedentes serão desconsiderados, com o item auferindo a pontuação máxima.

12.5.8. Obriga-se a proponente a apresentar técnicos distintos para cada função, não sendo permitido o acúmulo de funções.

12.5.9. A licitante deverá preencher os Quadros constantes do Anexo III-B, com o número de cada atestado registrado junto aos Conselhos de Classes, quando for o caso e assinalar, por meio de indicação de página, sua localização na Proposta Técnica apresentada.

12.5.10. Caso a referida Certidão de Registro de algum profissional não for apresentada, será atribuída ao mesmo a nota 0,0 (zero).

12.5.11. A pontuação total será feita pelo somatório dos pontos por atestado apresentado, respeitando a respectiva pontuação máxima para cada função.

12.6. DO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS:

12.6.1. No exame da Proposta de Preço serão considerados:

- a) A obrigatoriedade de apresentação dos documentos exigidos no edital.
- b) A coerência entre os preços unitários propostos.
- c) O demonstrativo do percentual adotado para os encargos sociais.
- d) A verificação do atendimento a todos os itens anteriores, sendo que o não atendimento a qualquer deles implicará na desclassificação da Proposta de Preços correspondente e, conseqüentemente, eliminação da licitante.

12.6.2. Na verificação da conformidade das propostas com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

- a) Contenha vícios insanáveis ou forem omissas;
- b) Que indiquem preço igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios;
- c) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório e/ou esteja em desacordo com os documentos de Licitação;
- d) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação.

- e) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Presidente da Comissão;
- f) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;
- g) Ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza;
- h) Cujos valor global e/ou preço unitário sejam superiores ao orçamento referencial;
- i) Cujas quantidades forem diferentes das fixadas no orçamento.

12.6.3. Na elaboração das Propostas de Preços, os valores unitários e totais deverão ser apresentados considerando-se apenas 02 (duas) casas decimais, devendo ser desconsideradas as demais (Ferramenta “Truncar Planilha” constante do Excel, que fixa um número para um inteiro removendo a parte fracionária do número constante após a segunda casa decimal).

12.6.4. Não será admitida, sob pretexto algum, a introdução de modificações na Proposta de Preços, sob alegação de insuficiência de dados e informações.

12.6.5. Serão considerados inexequíveis os preços que apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação fiscal, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

12.6.6. Antes da desclassificação por inexequibilidade de preços, será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, incisos, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

12.6.7. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

12.6.8. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

12.6.9. Com exceção das correções feitas pela Comissão Permanente de Licitações, estritamente na forma estabelecida abaixo, não serão aceitas propostas de preços contendo borrões, emendas ou rasuras.

12.6.10. A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas, que atenderem em sua essência aos requisitos do edital, quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo, exclusivamente, aqueles que se enquadrarem na forma a seguir:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

- b) Erro no cálculo do preço unitário pela quantidade por item correspondente: será retificado mantendo-se a quantidade por item e o preço unitário, corrigindo-se o produto, truncado até a segunda casa decimal;
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

12.6.11. O valor final da proposta corrigido pela Comissão Permanente de Licitações, constituirá o valor da Proposta de Preço. Se a proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

12.6.12. Não será admitido aos licitantes, nas composições de BDI ou de encargos financeiros, a inclusão de alíquotas de impostos que estejam superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária. Não deverão ser considerados os percentuais referentes ao IRPJ e CSLL.

12.6.13. Para o cálculo da Proposta de Preço será adotado a seguinte fórmula estabelecida pela Controladoria Geral da União, por meio do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201306183:

$$NPPi = 100 - \{[(Pi / Pprt) / (Ved - Pprt)] \times 70\}$$

Onde:

NPPi = Nota da Proposta de Preços de uma licitante “i”;

Pi = Preço proposto pela licitante “i”;

Ved = Valor apresentado no edital;

Pprt = Preço de corte, definido de acordo com a Lei nº 8.666/93 como sendo 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

12.7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPONENTES:

12.7.1. O cálculo da “Nota Final” (NF) das licitantes será de acordo com a média das Propostas de Técnica e de Preço, da seguinte forma:

$$NF = 0,7xNPT + 0,3xNPP$$

Onde:

NF= Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP= Nota da Proposta de Preço

As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

12.7.2. A classificação dos proponentes será em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

12.8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

12.8.1. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de ME/EPP, que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

12.8.2. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por

licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja ME/EPP.

12.8.3. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, com o valor obrigatoriamente menor que o da primeira colocada.

12.8.4. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

12.8.5. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

12.8.6. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

12.8.7. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada no certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

12.8.8. A Comissão poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante como ME/EPP, como a Demonstração do Resultado de Exercício – DRE.

12.8.9. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.8.10. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Dos atos decorrentes das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data

da publicação, no Diário Oficial da União, do respectivo julgamento, ou no caso do artigo 109, § 1º de Lei nº 8.666/93, imediatamente após a lavratura da respectiva ata.

13.2. Interposto o recurso, será comunicado às demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3. O recurso será dirigido ao presidente da Comissão Permanente de Licitações que poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo, devidamente fundamentado, à autoridade superior para ser apreciado e julgado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o recurso for recebido.

13.4. Nenhum prazo de recurso se iniciará, ou correrá, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às proponentes interessadas.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Superintendência de Licitações e Contratos da VALEC, nos dias úteis no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

13.6. Os recursos administrativos deverão ser obrigatoriamente encaminhados aos cuidados da Presidente da Comissão Permanente de Licitações no endereço: SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar. Asa Sul. CEP: 70.070-010, Brasília/DF.

13.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da VALEC.

13.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. O recurso ou impugnações apresentadas em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

14. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:

14.1. Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da multa de até 1% do valor do orçamento, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

- 14.2.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar implicará no descredenciamento do licitante, pelo prazo de até 2 (dois) anos do SICAF.
- 14.3.** Aplicam-se as sanções administrativas, criminais e regras gerais previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 14.4.** Da intimação ou da lavratura da Ata de Aplicação de Penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.6.** É competência da Comissão de Licitação propor à autoridade competente a aplicação de sanções ocorridas durante o procedimento licitatório.
- 14.7.** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

- 15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 18 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo VI – Minuta do Instrumento Contratual.
- 15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 17 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo VI – Minuta do Instrumento Contratual.
- 15.3. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:** Deverão ser observadas as exigências contidas nos itens 14 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo VI – Minuta do Instrumento Contratual.
- a) O prazo de pagamento não poderá ser superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme exigência do art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8666/93.
- b) Deverá ser observado o Cronograma de Desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, para atendimento da exigência do art. 40, XIV, “b” da Lei nº 8666/93.
- c) O prazo do contrato deverá ser compatível com os respectivos créditos orçamentários ou a especificação de inclusão da despesa no PPA.
- 15.4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 13 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo VI – Minuta do Instrumento Contratual.
- 15.5. DAS SANÇÕES E MULTAS:** Deverão ser observadas as exigências contidas nos itens 19 a 27 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo VI – Minuta do Instrumento Contratual.

15.6. DA GARANTIA CONTRATUAL: Deverão ser observadas as exigências contidas no item 16 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo VI – Minuta do Instrumento Contratual.

15.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Deverão ser observadas as exigências contidas no item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

15.8. DA RESCISÃO: Deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo VI – Minuta do Instrumento Contratual.

15.9. DA CESSÃO, SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO: Deverão ser observadas as exigências contidas no item 28 do Anexo I – Termo de Referência: Será permitida a subcontratação de parte dos serviços até o limite de 30% dos custos total do Contrato. Fica vedada a cessão ou a sub-rogação do total ou parte do objeto.

16. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

16.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para a devida homologação do certame e adjudicação do objeto.

16.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

16.4. Na hipótese de que a licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, conforme artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

17.2. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da VALEC.

17.3. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

17.4. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da VALEC, importando, entretanto, irrestrita e irretroatável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste edital.

17.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.7. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, poderá ser adotada uma das seguintes providências:

- a) Adiamento ou suspensão da licitação;
- b) Revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- c) Alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

17.8. As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse Público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. Quaisquer alterações no edital ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas na forma do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

17.10. A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização.

17.11. Em todos os casos, será assegurado às proponentes ou terceiros, o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

17.12. As exigências técnicas do presente edital bem como o orçamento foram elaboradas e aprovadas pela **Diretoria de Planejamento**, conforme documentação constante na fase interna do processo administrativo supramencionado.

17.13. A Minuta de Contrato foi elaborada pela Gerência de Contratos e Convênios/GECOC, sendo seu teor de sua inteira responsabilidade.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****OBJETO DA LICITAÇÃO**

Constitui o objeto de que trata o presente Termo de Referência – TR, a contratação, em Regime de Empreitada por Preço Unitário, não sendo aceitos valores unitários maiores que os valores de referência da administração, através de processo licitatório em modalidade técnica e preço de empresa de consultoria especializada para a prestação de serviços técnicos, de caráter continuado, de apoio e assessoramento no âmbito da Diretoria de Planejamento – DIPLAN visando o aprimoramento na gestão e gerenciamento dos empreendimentos e programas de responsabilidade da Valec, previstos no PAC, constantes no PPA. Os trabalhos serão agrupados em produtos específicos, sendo 1 (um) produto de caráter estratégico e 4 (quatro) produtos de caráter tático, além de 3 (três) produtos decorrentes de demandas específicas. As atividades atenderão às necessidades centrais da Diretoria e das 4 (quatro) Superintendências que compõem a sua estrutura e serão agrupados conforme a seguir:

- I. PRODUTOS ESTRATÉGICOS** – Produtos diretamente relacionados ao suporte em gestão de engenharia, às ações de gestão da DIPLAN para as áreas afetas ao planejamento, estudos, projetos, meio ambiente, tecnologia da informação, relativos aos empreendimentos a cargo da VALEC constantes dos programas plurianuais – PPA's, bem como às ações a cargo da DIPLAN relativas ao Programa de Integridade.
- II. PRODUTOS TÁTICOS** – Produtos considerados operacionais e gerenciais, ligados às ações das Superintendências que compõem a Diretoria de Planejamento, com o objetivo de apoiar e assessorar na programação e execução orçamentária dos programas e projetos a cargo da VALEC, nos estudos para o planejamento da infraestrutura implantada e a implantar e na emissão de documentos técnicos e administrativos relativos às áreas de competências de suas Superintendências.
- III. PRODUTOS SOB DEMANDA** – Produtos que poderão ser solicitados, com o objetivo de fornecer consultoria especializada para atender necessidades operacionais específicas da DIPLAN e suas Superintendências, de acordo com suas competências regimentais. Consultores poderão ser subcontratados, sendo que os nomes dos profissionais indicados, deverão ser apresentados previamente com os respectivos curriculum vitae e acompanhados de plano de trabalho onde conste o cronograma de execução dos serviços, o qual deverá ser submetido à prévia análise e aprovação pela Fiscalização.

1. OBJETIVO

O presente termo de referência tem como finalidade fornecer as informações e as diretrizes necessárias às empresas licitantes para a elaboração das propostas, visando atender a contratação de empresa de consultoria especializada para a prestação de serviços técnicos, de caráter continuado, de apoio e assessoramento no âmbito da Diretoria de Planejamento – DIPLAN visando o aprimoramento em gestão e gerenciamento dos empreendimentos e programas de responsabilidade da VALEC previstos no PAC, constante no PPA.

O presente TR também apresentará uma caracterização básica dos recursos humanos a serem utilizados, os produtos a serem entregues, os prazos a serem cumpridos e os critérios para seleção da proposta que melhor atenda às necessidades da VALEC.

2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Brasil em função de suas características continentais vem encontrando grandes dificuldades na busca do equilíbrio em sua rede modal de logística de transportes. Tal equacionamento se mostra hoje uma tarefa difícil de alcançar, na busca da sustentabilidade econômica, sem um adequado projeto estratégico de ampliação de sua malha ferroviária e sua conciliação com os demais modais de transportes já instalados.

O Brasil possui atualmente uma malha ferroviária de aproximadamente 29 mil quilômetros de linhas que cruzam o seu território, porém apenas cerca de 10 mil quilômetros operam de forma adequada. Em contrapartida, o país conta com aproximadamente 1,6 milhões de quilômetros de rodovias em operação. Com isso, segundo dados estatísticos da Confederação Nacional dos Transportes – CNT (2013), na logística de transportes, o modal rodoviário participava com 61,1% das cargas, o ferroviário com 20,7%, o aquaviário com 13,6%, o dutoviário com 4,2% e o restante de 0,4% pelas vias aéreas. Da participação ferroviária, 77% referem-se ao transporte de minérios e 14% de produtos do setor agropecuário.

Essa dependência do modal rodoviário no escoamento da produção não pode mais continuar em detrimento dos demais modais. O sistema de transportes no Brasil urge por mudanças estratégicas, com vistas ao seu desenvolvimento. Nessa ótica, visando transportes cada vez mais econômicos, ambientalmente sustentáveis e seguros, a exemplo do que ocorre em países desenvolvidos, o caminho seguro é o desenvolvimento do modal ferroviário.

Visando modificar essa dependência rodoviária do escoamento da produção brasileira o Governo Federal lançou em 2012 o Programa de Investimento em Logística – PIL 2012 prevendo a construção de cerca de 10 mil km de ferrovia e a modernização (retirada de gargalos históricos) de cerca de 8 mil km de ferrovias existentes, com uma previsão de investimento da ordem de R\$ 91 bilhões. Esse programa foi revisto em 2015 (PIL – 2015),

prevendo o investimento de R\$ 86,4 bilhões, no período 2016-2019, com a construção de cerca de 8.600 km de ferrovias. Essa nova meta, em função da crise econômica e fiscal pela qual passa o país, está sendo revista pelo Governo Federal, por meio da Secretaria-Executiva do Programa de Parcerias de Investimentos, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, criado pela Medida Provisória nº 727, de 12/05/2016.

2.1. A VALEC

2.1.1. Aspectos Institucionais

A VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério dos Transportes, nos termos previstos na Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, tendo por função a construção e exploração de infraestrutura ferroviária. De acordo com o Art. 9º da citada Lei, compete a mesma, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes:

- administrar os programas de operação da infraestrutura ferroviária, nas ferrovias a ela outorgadas;
- coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura ferroviária, que lhes forem outorgadas;
- desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária;
- construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e, ainda, instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes;
- promover o desenvolvimento dos sistemas de transportes de cargas sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias;
- celebrar contratos e convênios com órgãos nacionais da administração direta ou indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados; e
- exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, conforme previsão em seu estatuto social.

A VALEC possui a concessão para a construção e operação da Ferrovia Norte-Sul, cujo traçado, com extensão de 3.100 km, ligando Belém, no Pará, e o município de Panorama, em São Paulo. Além dessa concessão, a VALEC detém, de acordo com a Lei nº 11.772, a concessão das seguintes ferrovias:

- EF 267, de Panorama, em São Paulo, a Porto Murtinho, no Mato Grosso do Sul, com 750 km;
- EF 334 – Ferrovia da Integração Oeste-Leste, que, partindo de Ilhéus, na Bahia, chega a Figueirópolis, no Tocantins, onde se liga à Ferrovia Norte-Sul, num total de 1.527 km;

- EF 354 – Ferrovia Transcontinental, que partirá do Litoral Norte Fluminense e passará por Muriaé, Ipatinga e Paracatu, em Minas Gerais; por Brasília, no Distrito Federal, por Uruaçu, em Goiás; por Cocalinho, Água Boa e Lucas do Rio Verde, em Mato Grosso; Vilhena e Porto Velho, em Rondônia; e Rio Branco e Cruzeiro do Sul, no Acre, até chegar à localidade de Boqueirão da Esperança, na fronteira Brasil - Peru. A Transcontinental terá, depois de concluída, um percurso de 4.400 km.

O capital social da VALEC pertence integralmente à União, razão pela qual torna a empresa apta a assumir novas missões/projetos quando determinado pelo Governo Federal, por meio do Ministério dos Transportes.

Em função da necessidade de acompanhar o desenvolvimento e demonstrar a evolução das obras e serviços sob sua responsabilidade e a importância desses empreendimentos para o país, a VALEC deverá buscar continuamente a modernização de sua gestão, aprimorando seus métodos de governança e planejamento.

Os empreendimentos ferroviários, quando concluídos, irão promover a integração nacional, por meio das suas conexões com ferrovias novas e existentes, ligando o país de Norte a Sul, de Leste a Oeste, e possibilitarão a ocupação econômica e social de diversas áreas, hoje, pouco desenvolvidas, mas que demonstram grande potencial produtivo.

Além disso, a construção de ferrovias irá minimizar os custos de transportes de longa distância e interligará as regiões brasileiras a portos de maior calado, sobretudo na região Norte, em posição geograficamente estratégica em relação aos portos da Europa e América do Norte. Assim, a matriz logística se tornará mais eficiente o que aumentará a competitividade dos produtos brasileiros.

De acordo com o art. 2º do Regimento Interno, aprovado em 02/06/2016, a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério dos Transportes, com a função social de construção e exploração de infraestrutura ferroviária.

De acordo com o art. 7º do seu Regimento Interno, compete à VALEC, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes:

- administrar os programas de operações da infraestrutura ferroviária nas ferrovias a ela outorgadas;
- coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura ferroviária que lhes forem outorgadas;
- desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária;
- construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem

transportados e instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes;

- executar a política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal na forma definida pelo Governo Federal;
- promover o desenvolvimento dos sistemas de transporte de carga sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias;
- celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades da administração direta ou indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados;
- coordenar os serviços técnicos executados por outras empresas de engenharia, de consultoria ou de obras, e executar serviços ou obras de engenharia em geral, necessária à realização do seu objeto; e
- participar minoritariamente do capital de empresas que tenham por objeto construir e operar a Estrada de Ferro - EF – 232 – Porto Franco (MA) – Eliseu Martins (PI), em conformidade com o art. 9º, caput, inciso IX, da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008.

De acordo com o parágrafo único do art. 7º compete ainda à VALEC, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes, fomentar as operações ferroviárias mediante as seguintes ações:

- planejar, administrar e executar os programas de exploração da capacidade de transporte das ferrovias das quais detenha o direito de uso;
- adquirir e vender o direito de uso da capacidade de transporte das ferrovias exploradas por terceiros;
- expandir a capacidade de transporte no Subsistema Ferroviário Federal, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; e
- promover a integração das malhas e a interoperabilidade da infraestrutura ferroviária, observada a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2.1.2. Motivação

A Valec, por se tratar de uma empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, tem seus projetos e estudos contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual e no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

É importante frisar que a Valec, não pode prescindir de uma empresa de engenharia consultiva, dando apoio necessário a DIPLAN, especialmente nos moldes em que os trabalhos deverão ser desenvolvidos, onde a gestão terá papel importante e imprescindível.

Com a reformulação da estrutura organizacional e funcional da Valec, se faz necessária a contratação de empresa de engenharia consultiva, que apresentará e desenvolverá, em

novos moldes, produtos para apoio na prestação de serviços técnicos especializados voltados ao assessoramento em gestão de engenharia no âmbito da Diretoria de Planejamento – DIPLAN.

Portanto, para que todo o processo de gestão e planejamento a cargo da DIPLAN, seja feito de forma pró-ativa, faz-se necessária a constituição de um assessoramento técnico e gerencial, multidisciplinar, que auxilie a gestão dos empreendimentos a cargo da VALEC, e que vise aperfeiçoar os mecanismos de planejamento disponíveis.

Esta contratação permitirá implementar novos produtos para aperfeiçoar os mecanismos de planejamento já disponíveis, contribuindo de forma clara, eficiente e eficaz, no treinamento e aprimoramento do desenvolvimento da mão de obra contratada da Valec.

Ademais, a contratação de funcionários, com a expertise almejada, por meio de concurso público iria onerar a administração pública por um período muito maior do que o previsto para o contrato objeto deste Termo de Referência, além de tornar menos flexível a adequação do contingente mobilizado às necessidades da Valec.

Desta forma, entende-se que a opção por esta contratação, permitirá a evolução da qualidade das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Planejamento – DIPLAN e suas Superintendências garantindo, assim, a melhoria dos processos em curso, imprescindíveis aos interesses da Valec.

2.1.3. Estrutura Organizacional

Por se tratar de uma empresa pública, a estrutura organizacional da VALEC é composta por unidades deliberativas e executivas. No tocante às unidades deliberativas, destacam-se a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva. As unidades operacionais executivas são compostas por 05 (cinco) instâncias gerenciais representadas por 01 (uma) Presidência e 04 (quatro) diretorias, a saber: Diretoria de Engenharia, Diretoria de Operações, Diretoria de Planejamento e Diretoria de Administração e Finanças, que exercem as funções gerenciais da empresa.

O Regimento Interno da VALEC define do art. 9º ao art. 16º, as competências da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Entre as unidades executivas (diretorias e unidades setoriais) provedoras de informações afetas as ações de planejamento e gestão, segundo suas atribuições regimentais, destacam-se as atribuições a elas designadas pelo Regimento Interno da VALEC. Essas unidades executivas são, de forma direta, responsáveis pelo fornecimento de informações que alimentam as ações de planejamento e gestão da empresa, exigindo entre as mesmas uma troca contínua de conhecimento e de dados.

2.1.4. A Diretoria de Planejamento dentro da Estrutura Organizacional

O art. 8º do Regimento Interno define a estrutura organizacional da VALEC, onde se verifica a seguinte estrutura para a Diretoria de Planejamento:

- Superintendência de Meio Ambiente:
 - Gerências de Meio Ambiente;
- Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento:
 - Gerência de Controle Orçamentário e Planejamento;
 - Gerência de Planos e Programas;
- Superintendência de Projetos:
 - Gerências de Projetos;
 - Gerência de Custos;
- Superintendência de Tecnologia da Informação:
 - Gerência de Desenvolvimento de Sistemas;
 - Gerência de Infraestrutura e Manutenção em TI;

De acordo com o Regimento Interno da VALEC compete à Diretoria de Planejamento – DIPLAN e suas unidades setoriais a responsabilidade de execução das atividades listadas a seguir:

- coordenar a elaboração dos orçamentos anual e plurianual da VALEC;
- planejar, coordenar, supervisionar e executar ações relativas à programação e gestão de investimentos anual e plurianual da VALEC;
- propor a priorização e a distribuição dos recursos orçamentários disponibilizados;
- definir e propor a política de gestão ambiental da VALEC e coordenar as atividades de meio ambiente nos empreendimentos de infraestrutura e operação das ferrovias;
- promover pesquisas e estudos nas áreas de engenharia da infraestrutura ferroviária, incluindo os aspectos relativos ao meio ambiente;
- planejar, promover, implementar e monitorar programas de desenvolvimento tecnológico;
- promover a articulação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, relativa a financiamentos de programas, projetos e obras, bem como desenvolver programas e projetos de estudos e pesquisas;
- zelar pelos móveis e imóveis sob sua responsabilidade reportando à área de Patrimônio qualquer alteração, dano ou risco de dano;
- organizar, manter e divulgar as informações e estatísticas do setor de infraestrutura ferroviária sob a competência da VALEC; e
- aprovar os documentos normativos relativos à sua esfera de atuação.
- homologar aprovação dos Projetos Básico e Executivo, realizada pela Superintendência de Projetos.

Assim, para que possa existir uma proatividade em todo o processo de gestão e planejamento a cargo da DIPLAN, faz-se necessária a constituição de um assessoramento técnico e gerencial, multidisciplinar que auxilie na gestão dos empreendimentos a cargo da VALEC e que vise aperfeiçoar os mecanismos de planejamento disponíveis, apoiar as Superintendências da DIPLAN nas ações relacionadas à implantação dos processos e fluxos de informações mapeados e disponíveis, conforme orientações da DIPLAN, viabilizar os procedimentos de estruturação, gerenciamento e manutenção das informações técnicas e administrativas relativas aos empreendimentos a cargo da VALEC e proporcionar aprimoramento contínuo e transferência de conhecimento aos empregados da empresa.

3. NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados se enquadram na classificação de serviço não comum e continuado com possibilidade de execução com diferentes metodologias.

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para a execução dos serviços objeto deste TR, contados a partir da data de sua assinatura. Esse prazo poderá ser prorrogado conforme Inciso II, do art. 57º da lei nº 8.666, de 1990.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor total para a realização do escopo está estimado em **R\$ 24.094.216,15 (Vinte e quatro milhões, noventa e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e quinze centavos)**, composto pelos orçamentos referenciais de preços constante do anexo V, elaborados conforme Tabela de Consultoria do DNIT, data base **Fevereiro/2017**.

6. ORGANIZAÇÃO REQUERIDA DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços, a Equipe Técnica deverá ser constituída de pessoal qualificado, estar adequadamente organizada e capacitada para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o provimento de todos os meios necessários à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, em consonância com o estabelecido nas planilhas de Preços Unitários, discriminadas na sua Proposta de Preços. As atividades poderão ser realizadas em várias frentes de trabalho simultâneas, nas instalações próprias da Contratada, localizada em Brasília/DF, e eventualmente, a critério da DIPLAN, nas dependências da própria Valec, em Brasília.

Os serviços devem ser prestados mediante a utilização de equipe técnica multidisciplinar composta de profissionais plenamente qualificados, em condições de interagir com o

nível gerencial da Diretoria de Planejamento, com condições técnicas e/ou administrativas para contribuir criticamente com as tarefas de apoio e assessoramento.

A Contratada deverá manter a disposição do contrato, uma equipe técnica e administrativa em escritório próprio, durante todo tempo de vigência do contrato, devendo ainda, dimensionar e suprir todos os recursos computacionais necessários para atendimento satisfatório da qualidade e dos prazos previstos para o contrato.

Os profissionais indicados pela Contratada, por ocasião do processo licitatório, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da execução dos serviços objeto do contrato, admitindo-se a eventual substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela VALEC.

6.1. Equipe de Trabalho

As atividades de apoio a e assessoramento à Diretoria de Planejamento a cargo da proponente serão realizadas por profissionais de nível superior e médio constantes da sua proposta de preços.

Deverá ser designado formalmente um Coordenador Geral responsável pela supervisão dos trabalhos e para cada um dos Grupos de Serviços, a Contratada deverá ser designar formalmente um Coordenador Setorial que irá exercer a supervisão direta dos serviços relativos a cada Grupo de Serviço, garantindo assim que as atividades possam ser acompanhadas de perto pelos representantes da DIPLAN.

6.2. Composição da Equipe Técnica e Serviços

As atividades de apoio e assessoramento à Diretoria de Planejamento a cargo da proponente serão realizadas por profissionais de nível superior e médio constantes da sua proposta de preços.

6.2.1. Pessoal Permanente

A VALEC considera a equipe a seguir apresentada como necessária para a proponente atender ao escopo especificado neste Termo de Referência.

Para fins de estabelecimento de seus preços unitários e de equalização de propostas, a proponente deverá preencher a planilha de preços respeitando os quantitativos totais especificados abaixo.

CATEGORIA	QUANTIDADE
Coordenação Geral (P0)	1,00
Coordenação Setorial (P1)	5,00
Profissional Sênior (P1)	18,00
Profissional Pleno (P2)	12,00
Profissional Junior (P3)	6,00

Profissional Auxiliar (P4)	4,00
Técnico Especial (T0)	6,00
Técnico Sênior (T1)	5,00
Técnico Pleno (T2)	2,00
Técnico Junior (T3)	2,00
Assistente Administrativo Sênior (A0)	5,00
Assistente Administrativo Pleno (A1)	4,00
Auxiliar de Escritório / Motorista (A2)	1,00
TOTAL	71,00

6.2.2. Equipe de Consultores

A disponibilização de consultores terá seus quantitativos estabelecidos a cada solicitação da VALEC. Para fins de estabelecimento de seus preços unitários e de equalização de propostas, a proponente deverá preencher a planilha de preços respeitando os quantitativos totais especificados abaixo.

CATEGORIA	QUANTIDADE
Consultor (C)	6,00
TOTAL	6,00

6.2.3. Formação Técnica da Equipe de Nível Superior

Engenheiro Coordenador Geral - engenheiro sênior do quadro permanente da empresa, com no mínimo 10 (dez) anos de formado, com experiência em gerenciamento e/ou coordenação de empreendimentos e/ou supervisão de obras ou programas de infraestrutura de transportes ferroviários.

Coordenador Setorial – profissional sênior, do quadro permanente da empresa, com no mínimo 8 (oito) anos de formado, com experiência em gerenciamento e/ou coordenação de empreendimentos e/ou supervisão de obras ou programas de infraestrutura de transportes ferroviários e/ou rodoviários;

Consultor – profissional de nível superior com no mínimo 15 anos de experiência profissional que tenha atuado em áreas tais como planejamento, finanças, engenharia, meio ambiente, tecnologia de informações.

Profissional Sênior – profissional de nível superior com 8 (oito) ou mais anos de formado, nas seguintes áreas: Engenharia, Administração, Tecnologia em Gestão Pública, Economia, Direito, Arquitetura, Ciências Contábeis, Geologia, Biologia, Antropologia, Arqueologia, Geotecnia, Tecnologia da Informação e Comunicação, Geografia e Ciências Sociais;

Profissional Pleno – profissional de nível superior com 5 (cinco) ou mais anos de formado, nas seguintes áreas: Engenharia, Administração, Tecnologia em Gestão Pública, Economia, Direito, Arquitetura, Ciências Contábeis, Geologia, Biologia, Antropologia

Arqueologia, Geotecnia, Tecnologia da Informação e Comunicação, Geografia e Ciências Sociais.

Profissional Júnior – profissional de nível superior com 2 (dois) ou mais anos de formado, , nas seguintes áreas: Engenharia, Administração, Tecnologia em Gestão Pública, Economia, Direito, Arquitetura, Ciências Contábeis, Geologia, Biologia, Antropologia Arqueologia, Geotecnia, Tecnologia da Informação e Comunicação, Geografia e Ciências Sociais.

Profissional Auxiliar– profissional de nível superior nas seguintes áreas: Engenharia, Administração, Tecnologia em Gestão Pública, Economia, Direito, Arquitetura, Ciências Contábeis, Geologia, Biologia, Antropologia Arqueologia, Geotecnia, Tecnologia da Informação e Comunicação, Geografia e Ciências Sociais.

6.3. Recursos Materiais

Para o desenvolvimento das atividades serão necessários os seguintes equipamentos e veículos:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Desktop com MS Office e monitor	ud	71
Notebook com MS Office	ud	5
Impressora a Jato de Tinta A 4	ud	5
Impressora a Jato de Tinta A 3	ud	1
Autocad	ud	1
MSProject	ud	1
MS Visio	ud	1
Sedan - 71 a 115 CV	ud	1

6.4. Local de Execução dos Serviços

Os serviços técnicos especializados, objeto do presente Termo de Referência, serão realizados em instalações próprias da Contratada, localizadas em Brasília – DF, e eventualmente, a critério da DIPLAN, poderão ser realizados junto às dependências da VALEC, em Brasília e estarão voltados ao setor de transporte ferroviário

A logística necessária à execução dos serviços por empreitada por preço unitário é de total responsabilidade da proponente vencedora desta concorrência e deverá ter seu custo incluído no preço final.

7. DA HABILITAÇÃO

A Licitante deverá comprovar que está habilitada e capacitada para exercer a atividade pertinente ao objeto desta licitação. A comprovação de sua experiência se dará por meio da apresentação de certidão (ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de

Classes Profissionais correspondentes.

Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão estar averbados pelo conselho profissional competente a que a empresa pertencer, constatando, em papel timbrado do emitente, nome, endereço e telefone, a identificação do contrato, período de execução, objeto ou natureza dos serviços, nomes do contratado e do contratante.

Para as comprovações são exigidas dos licitantes as apresentações apenas de certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis, contendo as experiências abaixo relacionadas:

- a. 01 (um) atestado comprovando serviços de consultoria no assessoramento a órgão da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal com atuação na área de infraestrutura de transportes ferroviários, envolvendo aspectos técnico-administrativos e/ou planejamento estratégico para o Setor Ferroviário;
- b. 01 (um) atestado comprovando serviços de consultoria para reestruturação administrativa de órgão da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal com vistas a um melhor desempenho e eficiência de gestão;
- c. 01 (um) atestado comprovando serviços de consultoria na elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental referente à implementação de empreendimentos ferroviários;
- d. 01 (um) atestado comprovando serviços de engenharia na elaboração de projeto executivo de obras ferroviárias, abrangendo infra, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais;
- b) 01 (um) atestado comprovando a elaboração de estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA) referente a empreendimentos ferroviários.

A Licitante deverá apresentar a comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às seguintes parcelas de maior relevância: (vedadas quantidades mínimas ou prazos máximos)

- a) 01 (um) atestado comprovando serviços de consultoria no assessoramento a órgão da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal com atuação na área de infraestrutura de transportes ferroviários, envolvendo aspectos técnico-administrativos e/ou planejamento estratégico para o Setor Ferroviário;

- b) 01 (um) atestado comprovando serviços de consultoria para reestruturação administrativa de órgão da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal com vistas a um melhor desempenho e eficiência de gestão;
- c) 01 (um) atestado comprovando serviços de consultoria na elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental referente à implementação de empreendimentos ferroviários;
- d) 01 (um) atestado comprovando serviços de engenharia na elaboração de projeto executivo de obras ferroviárias, abrangendo infra, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais;
- e) 01 (um) atestado comprovando a elaboração de estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA) referente a empreendimentos ferroviários.

Os Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverão estar devidamente registrados no Conselho Profissional competente de sua região, inclusive os emitidos pela VALEC, observando-se as seguintes condições:

- a) Os licitantes deverão apresentar apenas atestados necessários e suficientes para a comprovação do exigido, indicando, preferencialmente, com marca texto os itens pertinentes e evitando a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- b) Deverão conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, nome do profissional, identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), localização do serviço (rodovia, ferrovia, trecho, subtrecho, extensão ou local de execução do estudo ou projeto) valores, prazo de execução, e a discriminação dos serviços executados inclusive com suas quantidades.
- c) Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal dos serviços (órgão ou ente público), deverá ser juntado pelo menos um dos seguintes documentos:
 - c.1) Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante participou da execução do serviço objeto do contrato
 - c.2) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
 - c.3) Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado em seu Conselho profissional competente;
 - c.4) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi o responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

A proposta, que compreende a descrição do objeto ofertado pelo licitante, deverá ser compatível com as especificações constantes no edital.

A licitante deverá apresentar Registro/Certidão de inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente da região da sede da empresa, referente ao ano de vigência do contrato. No registro ou certidão da empresa deverá constar a referência da atividade compatível com o serviço a ser executado.

A vinculação dos profissionais apresentados para pontuação será caracterizada conforme abaixo:

- a) Mediante a anexação de cópias autenticadas da Ficha de Registro de Empregados – FRE ou da Carteira Profissional de Trabalho;
- b) Por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- c) Através do ato constitutivo, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante.

Os atestados de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrados no CREA, inclusive os emitidos pela VALEC, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

Os licitantes deverão apresentar apenas atestados pertinentes, evitando a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

8.1. Critérios para Julgamento da Proposta Técnica

A Proposta Técnica das proponentes será avaliada e pontuada de acordo com os critérios e objetivos constantes deste Anexo.

A licitação se dará pelo critério de Técnica (70%) e Preço (30%).

8.1.1. Conhecimento das Variáveis Envolvidas

Considerando a complexidade dos serviços objeto desta licitação, seu reflexo no preço e nas metodologias que serão utilizadas, a proponente deverá apresentar declaração de que tem conhecimento das características e situação dos trabalhos a serem executados, bem como dos prováveis locais de trabalho.

A vencedora da Licitação e contratada pela VALEC, em momento algum alegará desconhecimento destes fatores para reivindicar a inclusão de preços novos e/ou desequilíbrios econômico-financeiros.

A Proposta apresentada sem esta declaração será considerada incompleta e por consequência insuficiente para a avaliação dos demais itens da Proposta Técnica, estando a proponente eliminada do certame a partir desta etapa.

8.1.2. Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho deverá ser decorrente dos objetivos do presente edital e conforme escopo de trabalho constante neste Projeto Básico.

A proponente deverá expor seu plano de Trabalho, em no máximo 50 (cinquenta) páginas, incluindo texto, gráficos e quadros, em formato A4. (Quadros em formato A3 serão computados como uma página).

O conteúdo da matéria deverá focalizar:

- a) Metodologia – onde deverão ser expostas as formas de abordagem, a seleção dos métodos de trabalho, as normas e os procedimentos a serem seguidos e a forma de controle e de apresentação dos serviços e produtos almejados pelo objeto. Deverá ainda apresentar a sistemática com que se propõe a executar os serviços com processos tecnológicos e científicos;
- b) Fluxograma de Atividades – onde a licitante exporá de forma gráfica como pretende equacionar as interfaces entre as várias atividades envolvidas na consecução do objeto;
- c) Estrutura Organizacional – onde conste:
 - i. o sistema a ser adotado pela licitante para realização de seus serviços;
 - ii. o controle de qualidade, comprovado através de certificação ISO-9001 e/ou ISO-14001, no prazo de validade;
 - iii. o organograma da equipe a ser alocada para realização dos serviços;
 - iv. a descrição das atribuições e das responsabilidades das diversas áreas;
 - v. o cronograma físico e o de permanência do pessoal, contemplando as diversas macro atividades do organograma, as categorias utilizadas e as horas alocadas por técnico.

8.1.3. Critérios de Pontuação do Plano de Trabalho

Na atribuição de notas relativas ao Plano de Trabalho serão observados os conceitos expostos no quadro inserido adiante. Nele, para enquadramento nos níveis de classificação, as propostas deverão ser analisadas, tendo-se em conta os seguintes aspectos:

- a) Correção e precisão da abordagem dos temas
- b) Grau (profundidade) de abordagem e domínio dos temas abordados
- c) Coerência do item e de sua integração com o restante da proposta
- d) Clareza da exposição
- e) Objetividade do texto
- f) Inovação

- g) Controle de qualidade dos serviços
h) Qualidade da apresentação

ORDEM	TEMAS A SEREM ABORDADOS	CONCEITOS				
		Adequado/Excelente	Bom	Regular	Ruim	Errôneo ou não abordado
1.2	Plano de Trabalho					
1.2.1	Metodologia	5,00	3,5	2,50	1,0	0,00
1.2.2	Fluxograma	5,00	3,5	2,50	1,0	0,00
TOTAL (1)		10,00	7,0	5,00	2,0	0,00
1.2.3	Estrutura Organizacional					
1.2.3.1	Sistema a utilizar	2,00	1,5	1,00	0,5	0,00
1.2.3.2	Controle de Qualidade	2,00	1,5	1,00	0,5	0,00
1.2.3.3	Organograma	2,00	1,5	1,00	0,5	0,00
1.2.3.4	Atribuições e Atividades	2,00	1,5	1,00	0,5	0,00
1.2.3.5	Cronogramas	2,00	1,5	1,00	0,5	0,00
TOTAL (2)		10,00	7,5	5,00	2,5	0,00
TOTAL (1) + (2)		20,00	14,5	10,00	4,5	0,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA = 20 PONTOS						

A classificação para cada quesito de cada proposta deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

- Adequado/Excelente: Texto com informações completas sobre o tema, coerente, claro, objetivo e inovador, excelente padrão de apresentação pela clareza e domínio dos temas.
- Bom: O texto apresentar informações que demonstram efetivo conhecimento teórico/prático sobre o tema, sendo, além disso, coerente, claro e objetivo.
- Regular: Texto e informações mínimas para compreensão do tema abordado; abrangência restrita de abordagem comparativamente aos demais licitantes; pouca objetividade e clareza.
- Ruim: O texto aborda o tema indicado, sem, no entanto, trazer informações mínimas para a sua compreensão, pouquíssima objetividade e clareza.
- Errôneo ou não abordado: O texto não aborda o tema indicado e as informações não correspondem ao objeto da proposta; texto e informações contraditórios, erros graves na abordagem dos temas.

No caso do item de Controle de Qualidade, será atribuído o conceito Adequado/Excelente às proponentes que apresentarem certificação ISO 9001 e ISO 14001 dentro do prazo de

validade e o conceito Regular será atribuído às proponentes que apresentarem certificação ISO em apenas um dos itens citados. A não apresentação da certificação conforme especificado resultará em nota zero no item.

8.2. Equipe Técnica de Nível Superior

Na análise da equipe técnica, além do estipulado em edital deverão ser considerados os tópicos abordados a seguir.

8.2.1. Critérios de Pontuação da Equipe Técnica de Nível Superior

Na atribuição das notas para a equipe técnica principal de nível superior será observado o quadro a seguir, obrigando-se a proponente a apresentar técnicos distintos para as funções, não permitindo o acúmulo de funções.

Na avaliação da equipe técnica de nível superior, para a atribuição das notas estabelecidas, serão consideradas as experiências profissionais de cada técnico por meio de apresentação de atestados e diplomas, observado o seguinte:

- a) A comprovação da experiência dos profissionais da Equipe Técnica será feita por meio de atestado(s), do(s) qual(is) conste o nome do técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes (CREA; CORECON; CRBIO, etc.), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT.
- b) Além do(s) atestado(s) e/ou certidão(ões), deverão também ser apresentados, para cada técnico, o currículo e o diploma ou a Certidão de Registro no Conselho de Classe competente;
- c) A licitante deverá preencher o Anexo III A, com o número de cada atestado registrado junto ao Conselho Regional de Classe Profissional competente e assinalar, por meio de indicação de página, sua localização na Proposta Técnica apresentada;
- d) A não apresentação do Diploma ou da Certidão de Registro no Conselho de Classe competente implicará na atribuição de nota 0,0 (zero) ao profissional indicado;
- e) A pontuação total será feita pelo somatório dos pontos por atestado apresentado, respeitando a respectiva pontuação máxima para cada função.
- f) Um mesmo atestado poderá servir para comprovar mais de uma exigência. Neste caso deverá ser reapresentado para cada uma delas.

FUNÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Coordenador do Contrato	20,0
Engenheiro Sênior Especialista em Projetos	8,0
Profissional Sênior Especialista em Meio Ambiente	8,0
Profissional Sênior Especialista em Orçamento	4,0

TOTAL	40,0
--------------	-------------

Coordenador do Contrato: Engenheiro sênior pertencente ao quadro permanente da empresa, com no mínimo de 10 (dez) anos de formado, comprovados mediante a apresentação do diploma ou da certidão de Registro no CREA, com experiência comprovada por meio de atestados técnicos devidamente registrados e acervados junto ao CREA, como responsável técnico ou coordenador ou supervisor, dos seguintes tipos de serviços:

- d) Gerenciamento e/ou coordenação de empreendimentos e/ou supervisão de obras ou programas de infraestrutura de transportes ferroviários - 5,0 (cinco) pontos por atestado, totalizando 10,0 (dez) pontos.
- e) Gerenciamento e/ou coordenação de projetos de engenharia ferroviária e/ou da revisão de projetos de engenharia ferroviária em fase de obras- 2,5 (dois e meio) pontos por atestado, totalizando 5,0 (oito) pontos.
- f) Gerenciamento ou coordenação da implantação de Sistema de Gestão Ambiental em empreendimentos ferroviários e/ou do monitoramento e acompanhamento de ações na área ambiental voltadas ao licenciamento ambiental de obras ferroviárias- 2,5 (dois e meio) pontos por atestado, totalizando 5,0 (oito) pontos.

Engenheiro Sênior Especialista em Projetos: Engenheiro com no mínimo de 8 (oito) anos de formado, comprovados mediante a apresentação do diploma ou da certidão de Registro no CREA, com experiência como responsável técnico, coordenador ou membro de equipe nos seguintes tipos de serviços:

- b) Elaboração de projeto executivo de obras ferroviárias, incluindo infra, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais - 4,0 (dois) pontos por atestado, totalizando 8,0 (oito) pontos.

Profissional Sênior Especialista em Meio Ambiente: Profissional de Nível Superior com no mínimo de 8 (oito) anos de formado, comprovados mediante a apresentação do diploma ou da certidão de Registro no Conselho Profissional competente, com experiência como responsável técnico, coordenador geral ou coordenador setorial nos seguintes tipos de serviços:

- c) Elaboração de estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA) referente a empreendimentos lineares de infraestrutura de transportes ferroviários - 2,0 (dois) pontos por atestado, totalizando 4,0 (quatro) pontos.
- d) Gestão ambiental e/ou supervisão ambiental de empreendimentos lineares de infraestrutura de transportes terrestres rodoviários ou ferroviários - 2,0 (dois) pontos por atestado, totalizando 4,0 (quatro) pontos.

Profissional Sênior Especialista em Orçamento: Profissional de Nível Superior com no mínimo de 8 (oito) anos de formado, comprovados mediante a apresentação do diploma ou da certidão de Registro no Conselho Profissional competente, com experiência como responsável técnico, coordenador ou membro de equipe nos seguintes tipos de serviços:

- b) Assessoramento à elaboração de proposta orçamentária de órgão da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal com atuação na área de infraestrutura de transportes ferroviários e/ou elaboração de orçamento em projetos de empreendimentos lineares de infraestrutura de transportes ferroviários, 2,0 (dois) pontos por atestado, totalizando 4,0 (quatro) pontos.

8.3. Capacidade Técnica da Proponente

As proponentes deverão comprovar a sua experiência por meio da apresentação de Atestados ou Certidões de Capacidade expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA.

Para a comprovação exigida, as proponentes deverão apresentar apenas certidões e atestados pertinentes, evitando a inclusão de documentos supérfluos, dispensáveis ou excedentes.

Os atestados e/ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços.

8.3.1. Critérios de Pontuação da Capacidade Técnica da Proponente

No julgamento da Capacidade Técnica da Proponente, será atribuída pontuação de no máximo 40 (quarenta) pontos, às empresas que comprovarem sua experiência por meio de certidões e/ou atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, obtida pela soma de pontos de acordo com o quadro abaixo:

CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE		
TIPO DE ATESTADO	PONTUAÇÃO POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Serviços de consultoria no assessoramento a órgão da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal com atuação na área de infraestrutura de transportes ferroviários, envolvendo aspectos técnico-administrativos e/ou planejamento estratégico para o Setor Ferroviário.	4,0	8,0
Serviços de consultoria para a reestruturação administrativa de órgão da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal com vistas a um melhor desempenho e eficiência de gestão.	4,0	8,0

Serviços de consultoria na elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a implementação de empreendimentos ferroviários.	4,0	8,0
Serviços de engenharia na elaboração de projeto executivo de obras ferroviárias, incluindo infra, superestrutura ferroviária e obras de arte especiais.	4,0	8,0
Serviços de consultoria na Elaboração de Sistema de Gestão Ambiental ou Assessoramento à implantação de Sistema de Gestão Ambiental para empreendimentos na área de transportes terrestres ferroviários ou rodoviários.	2,0	4,0
Serviços de consultoria na elaboração de estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA) referente a empreendimentos ferroviários.	2,0	4,0
TOTAL		40,0

8.4. Nota Final da Proposta Técnica

A nota final da Proposta Técnica (NPT) será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens:

- a) Plano de Trabalho: 20 PONTOS;
- b) Equipe Técnica de Nível Superior: 40 PONTOS;
- c) Capacidade Técnica da Proponente: 40 PONTOS.

Serão desclassificadas as licitantes que não atingirem a 70% total da pontuação máxima ou 50% de cada item (Plano de Trabalho, Equipe Técnica, Capacidade Técnica da Proponente).

Serão desclassificadas as licitantes que tiverem nota zero em qualquer função relacionada no subitem 8.2.1.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

O valor proposto pelas licitantes para execução dos serviços não poderá ultrapassar o valor do orçamento da VALEC que tem data-base de Fevereiro/2017, conforme indicado neste Projeto Básico.

Nos preços deverão estar computados todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

No orçamento de referência foram considerados os seguintes fatores:

- a) Encargos Sociais: 84,04%
- b) Custos Administrativos: 30,00%
- c) Remuneração da Empresa: 12,00%
- d) Despesas Fiscais (PIS/COFINS/ISSQN): 16,62%

As empresas que operam pelo regime de lucro presumido deverão apresentar como valores máximos de suas despesas fiscais 9,47% (nove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento).

9.1. Preenchimento dos Quadros da Proposta

Na Proposta de Preços deverão ser apresentados os quadros relacionados a seguir:

- a) Carta de Apresentação de Proposta de Preço – Anexo IV-A
- b) Encargos Sociais – Anexo IV-B
- c) Quadros da Proposta de Preços – Anexo IV-C

9.2. Taxas Incidentes

- a) Encargos Sociais
 - i. Deverá ser apresentado o demonstrativo do percentual de encargos sociais adotado.
 - ii. Os preços ofertados serão equalizados quando os tributos indicados nas Planilhas não corresponderem ao regime tributário da licitação e aos benefícios fiscais a que fizer jus.
- b) Custos Administrativos (Overhead)
 - i. Deverá ser indicada, diretamente no Anexo IV-C, a taxa adotada para cobrir as despesas indiretas incorridas para a realização dos trabalhos. Esta taxa incidirá somente sobre as despesas de salários para cada serviço.

9.3. Despesas Fiscais

Deverão ser observadas as taxas dos tributos sendo obrigatório o cálculo da taxa correspondente às despesas fiscais incidentes sobre o valor dos serviços, sendo necessária a apresentação do demonstrativo dos encargos fiscais adotados.

As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

Considerar o tratamento tributário privilegiado conferido às empresas optantes pelo SIMPLES Nacional.

9.4. Exame da Proposta de Preços

- a) No exame da Proposta de Preço serão considerados:
 - i. A obrigatoriedade de apresentação dos quadros exigidos neste edital.
 - ii. A coerência entre os preços unitários propostos.
 - iii. O demonstrativo do percentual adotado para os encargos sociais.

- iv. A verificação do atendimento a todos os itens anteriores, sendo que o não atendimento a qualquer deles implicará na desclassificação da Proposta de Preços correspondente e, conseqüentemente, eliminação da licitante.
- v. Controladoria Geral da União, por meio do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201306183, propõe a utilização da formula abaixo para atribuição de notas de preços em licitações do tipo “técnica e preço”. Portanto, a nota das propostas de preços será obtida pela expressão a seguir:

$$NPP_i = 100 - \left(\frac{P_i - P_{crt}}{V_{ed} - P_{crt}} \right) \times 70$$

Onde:

NPP_i = Nota da Proposta de Preços de uma licitante “i”;

P_i = Preço proposto pela licitante “i”;

V_{ed} = Valor apresentado no edital;

P_{crt} = Preço de corte, definido de acordo com a Lei nº 8.666/93 como sendo 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

Obs.: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

9.5. Classificação das Licitantes

O cálculo da “Nota Final” (NF) das licitantes será de acordo com a média das Propostas de Técnica e de Preço, da seguinte forma:

$$N_F = 0,7 \times NPT + 0,3 \times NPP$$

Onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta de Preço

As notas assim obtidas devem ser arredondadas até os centésimos de acordo com os critérios da NBR 5891 – ABNT – Regras de Arredondamento na numeração decimal.

A classificação dos proponentes será em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito através dos seguintes critérios, nesta ordem:

- a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
- b) Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- c) Sorteio;

Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10. ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

10.1. Aspectos Gerais

Os trabalhos, objeto do presente Termo de Referência, compreendem a execução de serviços técnicos especializados de apoio à gestão de engenharia e assessoramento, de caráter continuado em atividades, no âmbito da Diretoria de Planejamento – DIPLAN, visando o suporte multidisciplinar em gestão de engenharia consultiva para as áreas afetas ao meio ambiente, planejamento e desenvolvimento, projetos, e tecnologia da informação, relativos aos empreendimentos e programas sob sua responsabilidade, principalmente aqueles constantes dos Programas Plurianuais - PPA's do Governo Federal, objetivando:

- apoiar e assessorar a validação e aprimoramento dos mecanismos de governança disponíveis, abrangentes à toda a estrutura organizacional da DIPLAN e por consequência da VALEC, nas ações de responsabilidade da DIPLAN;
- apoiar e assessorar a DIPLAN e suas unidades setoriais nas ações

relacionadas à implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do Programa de Integridade, nas ações de responsabilidade da DIPLAN;

- apoiar e assessorar as unidades setoriais da DIPLAN nas ações relacionadas a implantação dos processos e fluxos de informações mapeados e disponíveis, conforme orientações da direção da VALEC, proporcionando um aprimoramento contínuo da gestão a partir da estrutura disponível;
- apoiar e assessorar a validação da estrutura disponível, o aperfeiçoamento, o gerenciamento e a manutenção das informações técnicas e administrativas das unidades setoriais com o objetivo de produzir informações gerenciais;
- apoiar e assessorar na identificação das necessidades técnicas dos servidores e possibilitar a transferência de conhecimento gradativa para os desses, frente aos trabalhos desenvolvidos, a partir das melhorias introduzidas pela gestão em engenharia e pela engenharia consultiva;
- apoiar e assessorar a customização de ferramentas disponíveis e operação de ambiente específico para tomada de decisões em grupo.

10.2. Produtos

Os produtos decorrentes da atuação da equipe da consultora serão fornecidos na forma de pareceres, informações, notas técnicas, relatos, relatórios, planilhas, gráficos, dentre outros, referentes às áreas de atuação de cada grupo de serviço, que serão consolidados sob a forma de relatórios mensais, que deverão ser apresentados à Diretoria de Planejamento e conterão, quando for o caso, sugestões para o aprimoramento do desempenho dos trabalhos.

Os relatórios mensais serão submetidos, pelo gestor, aos superintendentes/responsáveis das áreas-cliente dos produtos, que emitirão uma declaração de aprovação ou não do relatório. A medição não está condicionada à aprovação do relatório mensal, contudo em caso de não aprovação, a medição seguinte será retida até que as não conformidades sejam sanadas.

Deverá ser apresentado, também, relatório anual, com os serviços inerentes aos produtos mensais apresentados.

Os produtos gerados em decorrência das atividades a serem desenvolvidas serão executados por grupos de serviços e serão classificados conforme apresentação abaixo:

- a. **PRODUTOS ESTRATÉGICOS** – Produtos diretamente relacionados ao suporte em gestão de engenharia, às ações de gestão da DIPLAN para as áreas afetas ao planejamento, estudos, projetos, meio ambiente, tecnologia da informação, relativos aos empreendimentos a cargo da VALEC constantes dos Programas Plurianuais – PPA's, bem como às ações a cargo da DIPLAN relativas ao Programa de Integridade.
- b. **PRODUTOS TÁTICOS** – Produtos considerados operacionais e gerenciais,

ligados às ações das Superintendências que compõem a Diretoria de Planejamento, com o objetivo de apoiar e assessorar na programação e execução orçamentária dos programas e projetos a cargo da VALEC, nos estudos para o planejamento da infraestrutura implantada e a implantar e na emissão de documentos técnicos e administrativos relativos às áreas de competências de suas Superintendências.

- c. **PRODUTOS SOB DEMANDA** – Produtos que poderão ser solicitados, com o objetivo de fornecer consultoria especializada para atender necessidades operacionais específicas da DIPLAN e suas Superintendências, de acordo com suas competências regimentais. Consultores poderão ser subcontratados, sendo que os nomes dos profissionais indicados, deverão ser apresentados previamente com os respectivos curriculum vitae e acompanhados de plano de trabalho onde conste o cronograma de execução dos serviços, o qual deverá ser submetido à prévia análise e aprovação pela Fiscalização.

10.3. Grupos de Serviços

As atividades da equipe da consultora a serem desenvolvidas e os produtos delas gerados serão executados pelos grupos de serviços referentes às áreas de atuação a seguir relacionadas:

10.3.1. Grupo de Serviços 1 – Coordenação Geral

Atuará junto a Diretoria de Planejamento, exercendo a coordenação geral do contrato, atendendo às necessidades de monitoramento dos trabalhos, mobilizando os demais grupos de serviços e supervisionando seus trabalhos. Será responsável ainda pela concepção, implantação, operação e manutenção de sistemas de informações para atendimento às necessidades dos demais grupos.

As suas atividades estão resumidas a seguir:

- Prestação, sob a forma de estudos e pareceres, de assessoria permanente ao Diretor de Planejamento, para assuntos relativos ao objeto contratado;
- Análise e classificação de documentos técnicos especializados, com apresentação de proposta de encaminhamento;
- Prestação de serviço técnico especializado, dentro do objeto do contrato, por período definido, mediante prévia solicitação da DIPLAN;
- Elaboração de estudos e pareceres técnicos visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades de competência da VALEC e da DIPLAN;
- Apoio e assessoramento à DIPLAN no recebimento, controle e expedição de todos os documentos técnicos de sua área de atuação e na manutenção do

- arquivo técnico sob sua guarda e responsabilidade;
- Elaboração de relatórios mensais e anual.

10.3.2. Grupo de Serviços 2 – Gestão em Engenharia

Atuará no apoio e assessoramento em atividades relacionadas ao suporte em gestão de engenharia para as áreas afetas à Diretoria de Planejamento e na execução das ações necessárias ao cumprimento do Programa de Integridade.

- Apoio e assessoramento às atividades de coordenação do processo de planejamento estratégico da empresa;
- Apoio as unidades organizacionais no diagnóstico de problemas, na melhoria, racionalização e sistematização dos processos de trabalho;
- Apoio às unidades organizacionais na elaboração dos relatórios mensais, e anuais a serem entregues ao MT;
- Apoio às unidades organizacionais no aprimoramento dos mecanismos de planejamento, controle e consolidação das informações;
- Apoio às unidades organizacionais com o objetivo de obter, analisar, certificar e desenvolver as informações técnicas e gerenciais para atender as demandas da DIPLAN;
- Apoio e assessoramento na execução das ações necessárias ao cumprimento da política de gestão de riscos da empresa;
- Apoio e assessoramento na execução das ações necessárias ao cumprimento do Programa de Integridade;
- Apoio e assessoramento na elaboração de documentos para subsidiar elaboração de termos de referência voltados à contratação de serviços inerentes à DIPLAN
- Apoio e assessoramento na avaliação da evolução e execução dos planos de governo sob condução da VALEC e seus resultados.

10.3.3. Grupo de Serviços 3 – Planejamento e Desenvolvimento

Atuará no apoio e assessoramento em atividades relacionadas à formulação e proposição do planejamento geral da VALEC e ao desenvolvimento de normativos que promovam maior racionalização dos procedimentos e otimização das atividades gerais da VALEC.

- Apoio e assessoramento as ações de planejamento, coordenação, supervisão e execução relativas à gestão de investimentos anual e plurianual do órgão, objetivando priorização e distribuição dos recursos disponibilizados;
- Apoio e assessoramento as unidades organizacionais na elaboração, acompanhamento e controle dos orçamentos anuais e plurianuais da VALEC;
- Apoio e assessoramento na identificação da necessidade, atualização e desenvolvimento de seus normativos técnicos e administrativos;

- Apoio e assessoramento na identificação dos estudos necessários para o aumento da produtividade, maior racionalização dos procedimentos e otimização das atividades gerais da VALEC;
- Apoio no acompanhamento da evolução da execução dos orçamentos ligados à execução dos empreendimentos relacionados com os trechos ferroviários concedidos a VALEC, bem como a execução do orçamento da VALEC;
- Apoio na execução e no acompanhamento do programa de recursos financeiro de capital e custeio afeto à Diretoria;
- Apoio no desenvolvimento, na estruturação, na coordenação, e na disseminação das funções e ferramentas a serem utilizadas para a organização da VALEC, como instrumentos efetivos de administração empresarial;
- Apoio e assessoramento na estruturação e implementação dos processos e instrumentos de planejamento e gestão empresarial;
- Apoio e assessoramento no acompanhamento da evolução dos indicadores dos resultados alcançados pela DIPLAN propondo a revisão dos planos empresariais, quando necessário.

10.3.4. Grupo de Serviços 4 – Estudos de Engenharia e Socioeconômicos

Atuará no apoio e assessoramento em atividades relacionadas à formulação, proposição e análise de estudos de engenharia, mercado, socioeconômicos relativos aos programas em andamento e aos de expansão da malha sob sua responsabilidade.

- Apoio e assessoramento na análise de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental afetos aos empreendimentos da VALEC, assim como na avaliação do desenvolvimento dos mesmos;
- Apoio e assessoramento em atividades de execução e coordenação do plano de georreferenciamento da empresa;
- Apoio e assessoramento na definição de modelos e manuais para desenvolvimento de estudos de viabilidade.
- Apoio e assessoramento na análise de estudos e projetos de engenharia sob requisição específica da VALEC;
- Apoio e assessoramento em atividades de pesquisa, acompanhamento e análise de custos de empreendimentos ferroviários;
- Apoio e assessoramento em ações de desenvolvimento e manutenção de composição de custos unitários de obras e serviços ferroviários;
- Apoio e assessoramento na identificação da necessidade, atualização e desenvolvimento de seus normativos técnicos e administrativos;
- Apoio e assessoramento em estudos para subsidiar a preparação de planos de concessão e subconcessão de trechos da infraestrutura ferroviária afetos à VALEC;

10.3.5. Grupo de Serviços 5 – Meio Ambiente

Atuará no apoio e assessoramento em atividades relacionadas à formulação, proposição e análise de estudos ambientais relativos aos programas em andamento e aos programas de expansão da malha sob sua responsabilidade.

- Apoio e assessoramento na elaboração e análise de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental afetos aos empreendimentos da VALEC, assim como na avaliação do desenvolvimento dos mesmos;
- Apoio e assessoramento na preparação de minutas de documentos voltados a subsidiar a elaboração de termos de referência para orientar a licitação de estudos de impacto ambiental e outros componentes ambientais afetos a empreendimentos da VALEC;
- Apoio e assessoramento na gestão de convênios e contratos relativos à área ambiental;
- Apoio e assessoramento na análise dos componentes ambientais de projetos de engenharia de infraestrutura ferroviária;
- Apoio e assessoramento no controle dos estudos, levantamentos técnicos e outras atividades necessárias a licenciamento ambiental de empreendimentos da empresa;

10.3.6. Grupo de Serviços 6 – Desenvolvimento da Tecnologia da Informação

Atuará no apoio e assessoramento em atividades relacionadas ao desenvolvimento e programação da tecnologia de informação relativa aos programas em andamento e aos programas de expansão da malha sob sua responsabilidade.

- Apoio e assessoramento técnico e administrativo na elaboração de planos estratégicos e plano diretor de informação da empresa;
- Apoio e assessoramento em ações de desenvolvimento de soluções tecnológicas e de processos organizacionais apoiados em sistemas informatizados;
- Apoio e assessoramento no desenvolvimento de sistemas informatizados em consonância com necessidades e requisitos das unidades organizacionais da empresa.

11. RELATÓRIOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os relatórios serão elaborados, considerando duas fases distintas para os trabalhos, a saber: Fase de Execução (Relatórios Mensais ou de Andamento e Relatórios Semestrais) e Encerramento.

11.1. Relatório Mensal ou de Andamento - RA

Os Relatórios de Andamento – RA, deverão conter a Memória Descritiva dos serviços realizados ao longo do período a que correspondem, de 30 (trinta) dias consecutivos, de forma a permitir que a VALEC possa verificar o andamento contratual destes serviços, apreciar a correção dos procedimentos metodológicos empregados, e avaliar o desempenho da empresa em seus objetivos contratuais.

a) Índice

O Sumário deve conter a numeração, o título e a paginação dos capítulos, itens e subitens, segundo os quais o Relatório de Andamento - RA foi montado.

b) Apresentação

Nesta seção devem ser fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Número, tipo e objetivo do relatório (mensal) conforme contratado com resumo executivo do relatório;
- II. Número do contrato;
- III. Período de atividades a que se refere;
- IV. Descrição resumida do empreendimento objeto da prestação dos serviços.

A “Apresentação” deve conter ao seu final a identificação e assinatura e a ART do Coordenador Geral do contrato, responsável pelos serviços.

c) Andamento dos Serviços

Deve-se expor, de forma clara e concisa, a Memória Descritiva dos serviços realizados no período a que corresponde o Relatório de Andamento – RA.

As informações expostas devem ser ilustradas por intermédio do Cronograma Geral, e Cronograma de Entrega de Relatórios, que deve ser apresentado ilustrando o andamento dos serviços. Dos Cronogramas a serem montados devem constar, no mínimo, as informações constantes no cronograma padrão da VALEC. Todo o conjunto deverá ser digitalizado em folha tamanho A4.

d) Comentários

Nesta seção deverá ser feito o registro de fatos marcantes, e/ou que estejam a exigir uma decisão da VALEC, ocorridos ao longo do período a que corresponde o RA. Deverão ser sempre incluídos possíveis problemas identificados que possam vir a afetar o andamento dos serviços.

e) Anexos

Sempre que existirem, devem ser anexados ao RA relatórios preliminares, documentos Contratuais (Contrato, Termos Aditivos, etc.), correspondências expedidas no período a que o mesmo corresponde.

f) Entrega dos Relatórios

Os RA serão entregues até o 5º dia útil de cada mês, acrescentados eventuais períodos de paralisação contratual. Deverão ser entregues em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) cópia em meio digital.

Os relatórios mensais serão submetidos, pela fiscalização, aos superintendentes/responsáveis das áreas-cliente dos produtos, que emitirão uma declaração de aprovação ou não do relatório. A medição não está condicionada à aprovação do relatório mensal.

11.2. Relatório Semestral

O relatório semestral tem como objetivo apresentar de forma resumida o detalhamento das atividades realizadas no período (de acordo com o planejado) nos 6 (seis) meses anteriores e avaliar as ações previstas para os próximos seis (6) meses de execução.

Dois (2) meses antes de a CONTRATADA elaborar o primeiro Relatório Semestral, o modelo a ser adotado para este produto deverá ser entregue e aprovado pela VALEC.

Contendo no mínimo, para cada Grupo de Serviço:

- a) Objetivos
- b) Ações executadas;
- c) Data ou período de realização
- d) Público alvo atingido com informações quali-quantitativas, quando couber;
- e) Local de realização;
- f) Eficiência/ Eficácia de cada ação (Indicadores);

Os Relatórios Semestrais deverão ser entregues à VALEC em 01 (uma) via impressa e 1 (uma) via digital.

11.3. Relatório de Encerramento

O Relatório de Encerramento deverá ser apresentado após o término da execução do contrato, consolidando os relatórios de cada atividade, contendo a consolidação de todos os trabalhos elaborados e uma avaliação dos resultados alcançados e abordados segundo os dois seguintes enfoques:

- a) Considerando os trabalhos desenvolvidos;
- b) Considerando as metas alcançadas.

Deverão ser entregues à VALEC em 02 (duas) vias impressas e 02 (duas) vias digitais.

Todos os Relatórios entregues serão aprovados e validados pela VALEC.

12. FORMA DE APRESENTAÇÃO

12.1. Propriedade Intelectual

Cada produto é de propriedade intelectual da VALEC, não podendo ser parcial ou totalmente reproduzido sem seu prévio e escrito consentimento. A empresa CONTRATADA poderá reter cópia do produto, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento dependerá de autorização prévia e expressa da VALEC, mesmo depois de encerrado o contrato.

12.2. Meio Digital

Todos os documentos deverão ser entregues contendo também seus arquivos em modo editável (.doc, .xls, .grf, .cad, .mxd, entre outros) e os dados utilizados para a obtenção dos resultados dos respectivos produtos. Sendo assim, caso a CONTRATADA venha a utilizar algum software que a VALEC não utilize e/ou não possua, ficará obrigada a fornecer o software necessário para leitura e edição de tais informações.

A CONTRATADA deverá fornecer uma lista de todos os programas de computação utilizados na elaboração dos trabalhos de modo sistemático contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do *software*;
- b) Descrição do *software*;
- c) Modelo utilizado;
- d) Manual de utilização do *software*;
- e) Linguagem e programação fonte.

Os arquivos originais de todos os produtos dos serviços serão entregues em CD ou DVD, sem nenhuma compactação. Os dados gerados em cada etapa também deverão ser entregues em sua forma bruta, ou seja, sem nenhum tipo de tratamento computacional.

Todos os produtos gerados a partir dos softwares utilizados pela CONTRATADA terão que ser compatíveis com os utilizados pela VALEC, sendo aceitável a disponibilização de software à VALEC por parte da CONTRATADA para leitura e edição dos produtos, desde que não haja impedimentos (de licença, de compatibilidade, etc.) para o acesso aos produtos mesmo após o término do CONTRATO.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A VALEC exercerá ampla fiscalização durante a execução dos serviços, devendo ter acesso às instalações da CONTRATADA a qualquer tempo, cabendo a esta fornecer os relatórios e documentos que forem solicitados.

O acompanhamento das atividades será feito permanentemente pelo gestor do contrato designado pela VALEC, bem como pela equipe técnica designada pelo gestor.

Os técnicos responsáveis pelos relatórios apresentados ficarão à disposição da VALEC para esclarecimentos e eventuais ajustes, enquanto durar o Contrato e pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega de cada produto, independentemente de já ter sido efetuado o pagamento.

A fiscalização da VALEC não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, a ocorrência destes, não implicará em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei no 8.666/93).

A VALEC se obriga a fornecer à CONTRATADA, dentro das disponibilidades, elementos e dados de interesse, referentes aos serviços contratados.

A VALEC exercerá a função de coordenação dos serviços, visando que os serviços sejam executados segundo o critério adotado.

14. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços serão os constantes da Proposta de Preços aprovada. Os pagamentos seguirão os valores constantes no cronograma físico financeiro, que servirão de base para a realização da medição, junto com os demais Relatórios de Acompanhamento.

A VALEC pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, assim como pelos equipamentos e instalações de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento quando cabível. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

Após a liberação, pela VALEC, do Boletim de Medição (BM), a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês anterior ao da medição.

Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o CONTRATO, a VALEC procederá ao pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil após a emissão do Documento de Liberação de Crédito.

É vedado à CONTRATADA o endosso, o desconto ou a cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus oriundos deste contrato, sem a prévia autorização por escrito da VALEC, que poderá negá-los.

Caso a VALEC autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela CONTRATADA, as despesas bancárias e quaisquer outras decorrentes da operação correrão por conta da CONTRATADA.

Caso a VALEC constate erros, falhas ou divergências nos documentos acima referidos, o prazo para o pagamento estabelecido, só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

Na eventualidade de dúvida quanto a alguma parte dos documentos de cobrança, será liberado pela VALEC, a parte incontroversa, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários à liberação do saldo remanescente.

Na hipótese de virem a serem constatadas pela VALEC quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a VALEC efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou a notificação à CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Após 12 (doze) meses da data base do orçamento-base da Valec, os preços unitários dos serviços poderão ser reajustados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço.

I₀ = Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas de Consultoria (Supervisão e Projetos) – Coluna 39 – Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV correspondente ao mês da apresentação da proposta.

I = Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas de Consultoria (Supervisão e Projetos) – Coluna 39 – Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao mês do reajuste.

Não se admitirá quaisquer encargos financeiros, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

16. GARANTIAS

A partir do ato de assinatura do contrato, a licitante deverá prestar, num prazo de 10 (dez) dias, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob a forma de qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da lei 8.666/93.

O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela VALEC se existir a garantia estabelecida no contrato.

Na hipótese de alteração do valor do Contrato, por aditamento ou reajustamento, o valor da garantia, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, deverá ser revisado nas mesmas condições anteriormente previstas.

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva recomposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela VALEC, mediante ofício entregue contra recibo.

A garantia a ser prestada vigorará por toda a execução do contrato e por mais 3(três) meses após o término da vigência contratual.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas presentes nas Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

Certificar a nota fiscal correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, relatórios entregues e aceitos.

Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA, das irregularidades verificadas na execução dos serviços fixando-lhe prazos para sua correção.

Notificar por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços.

Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização da VALEC, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos trabalhos, bem como, a todos os elementos de informações relacionados aos serviços, quando julgados necessários pela VALEC.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com as normas e especificações técnicas relacionadas a este Projeto básico;

Cumprir rigorosamente os prazos definidos por este Termo de Referência.

A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos SERVIÇOS por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos.

A CONTRATADA será responsável pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.

A responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Projeto básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 70 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a VALEC procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis. Podendo, ainda, a VALEC se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.

A CONTRATADA se compromete a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com erro ou imperfeição técnica por culpa da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil.

Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a VALEC, nos prazos por esta determinados.

Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Projeto básico, sem ônus à VALEC.

Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da VALEC;

As comunicações e avisos, expedidos pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, só serão válidos se endereçados e enviados, por escrito, para a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., aos cuidados do GERENTE DO CONTRATO.

A CONTRATADA será responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos SERVIÇOS contratados.

A abstenção eventual, por parte da VALEC, do uso de quaisquer das faculdades que lhe são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e nem constituirá novação ou alteração contratual.

A CONTRATADA, na qualidade de empregadora do pessoal em serviço, é, como tal, única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função do presente CONTRATO ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a VALEC.

A CONTRATADA facultará à VALEC a fiscalização e apuração das horas trabalhadas pelo seu pessoal, podendo tal fiscalização ser feita diretamente pela VALEC, através de seus empregados, ou através de auditores.

A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos SERVIÇOS deste CONTRATO.

19. SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista abaixo.

A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as outras sanções previstas em Lei.

A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, quando for o caso.

Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a VALEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20. ADVERTÊNCIA

É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido Pelo Gestor Contratual da VALEC, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

21. MULTA

É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do CONTRATO, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do CONTRATO, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do objeto do CONTRATO, ou rescisão do CONTRATO, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.

A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93. Será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo CONTRATO;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item.

A sanção pecuniária prevista no item 22 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

22. SUSPENSÃO

Da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- b) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a CONTRATADA permanecer inadimplente.
- c) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - i. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados em qualquer fase contratual, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto;
 - ii. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do CONTRATO; e
 - iii. Receber qualquer das multas previstas no item 22 e não efetuar o pagamento.

A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

Na eventualidade de aplicação da sanção prevista no art. 87, III, da lei 8.666/93, os efeitos serão estendidos para qualquer órgão ou entidade da administração pública, seja na esfera municipal, estadual e federal (Parecer nº 87/2011/DECOR/AGU).

23. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

As sanções previstas nos itens 21 e 23 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 22, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A sanção estabelecida no inciso I item 24 é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da VALEC, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do CONTRATO.

25. DO DIREITO DE DEFESA

É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- b) O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada; e
- d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

26. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

As sanções previstas serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC e pelo Ministro de Estado dos Transportes.

Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

27. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à VALEC pelo descumprimento das obrigações.

Em todos os casos, sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação. Não havendo pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, esta terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação da VALEC, para recolher a importância correspondente à multa aplicada, sob pena de execução da garantia contratual.

28. DA CESSÃO OU SUB-ROGAÇÃO

Será permitida a subcontratação de parte dos serviços até o limite de 30% dos custos total do Contrato.

Fica vedada a cessão ou a sub-rogação do total ou parte do objeto deste Termo de Referência.

29. DO CONSÓRCIO

Na presente licitação não será permitido à participação de consórcio.

ANEXO II: MODELO DE CARTA E DECLARAÇÕES**ANEXO II-A: CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Em papel timbrado da empresa)

....., de de 2017.

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar - Asa Sul

CEP: 70.070-010- Brasília/ DF

Ref.: Edital nº 018/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – VALEC

A/C Comissão Permanente de Licitações

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa vem, pela presente, informar a V.Sas., que o Sr., Carteira de Identidade nº, e-mail....., é a pessoa designada para representar nossa empresa na licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos; apresentar impugnações e recursos; inclusive, renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se for o caso; e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no referido procedimento licitatório.

Atenciosamente,

(Assinatura)

ANEXO II-B: DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SICAF

(Em papel timbrado da empresa)

..... de de 2017.

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar - Asa Sul

CEP: 70.070-010- Brasília/ DF

Ref.: Edital nº 018/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – VALEC

A/C Comissão Permanente de Licitações

O responsável legal pela empresa, o Sr.
....., Carteira de Identidade nº, e-mail
....., vem, informar a V.Sas., que OPTA PELA SUA HABILITAÇÃO
PARCIAL por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF
no referido procedimento licitatório.

Atenciosamente,

(Assinatura)

ANEXO II-C: DECLARAÇÃO REFERENTE AO MENOR

(Em papel timbrado da empresa)

_____ (Nome da
Empresa), _____ (Endereço completo), inscrita no
CNPJ sob o número _____, declara, sob as penas da lei, que
cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil
de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

*“ (...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e
qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir
de quatorze anos”.*

_____, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do declarante)

ANEXO II-D: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

Edital nº 018/2017
Concorrência Pública

_____ (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que nos comprometemos em acatar todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como pelo DNIT, quando couberem essas últimas e estamos, ainda, cientes de que nossa equipe técnica conhece os locais de trabalho e que não poderemos alegar desconhecimento de qualquer fato e que, se vencedora da licitação e contratada pela VALEC, em momento algum alegaremos desconhecimento destes fatores para reivindicar a inclusão de preços novos e/ou desequilíbrio econômico-financeiros nas condições contratuais

_____, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do declarante)

**ANEXO II-E: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

(Em papel timbrado da empresa)

_____ (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do declarante)

ANEXO III: DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA**ANEXO III-A: QUADROS DA PROPOSTA TÉCNICA**

QUADRO 01		RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA PROPONENTE				
Nº DE ORDEM	IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS	CONTRATANTE (Nome)	PERÍODO DE EXECUÇÃO		ATESTADO CERTIDÃO	PÁGINA DO ATESTADOS
			INÍCIO (Mês/Ano)	FIM (Mês/Ano)		
1						
2						
3						
DATA:	IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:	IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.				

Obs.:

1. Relacionar os atestados em ordem cronológica, considerando-se as datas de início.
2. Juntar as cópias dos atestados/certidões após esta tabela e na mesma ordem constante desta relação.

QUADRO 02		RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS PONTUÁVEIS DE NÍVEL SUPERIOR						
Nº DE ORDEM	FUNÇÃO	NOME DO PROFISSIONAL	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS OU EM ANDAMENTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO		CONTRATANTE (Nome)	ATESTADO CERTIDÃO	PÁGINA DO ATESTADOS
				INÍCIO (Mês/Ano)	FIM (Mês/Ano)			
1								
2								
3								
DATA:	IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:	IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.						

Obs.:

1. Relacionar os atestados em ordem cronológica, considerando-se as datas de início.
2. Juntar as cópias dos atestados/certidões após esta tabela e na mesma ordem constante desta relação.

QUADRO 03		RELAÇÃO DE VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA				
Nº DE ORDEM	NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO	NÍVEL	VINCULAÇÃO	REGIME	PÁGINA DA COMPROVAÇÃO
1						
2						
3						
DATA:	IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:	IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.				

Obs.:

1. Na coluna FUNÇÃO, indicar se exerceu uma das seguintes: Consultor-C, Coordenador-P0, Chefe de Equipe-P1, Engenheiro Residente-P2, Membro de Equipe Sênior-P3, Membro de Equipe Júnior ou Engenheiro Auxiliar-P4.
2. Na coluna VINCULAÇÃO, indicar a vinculação do profissional com a empresa: Acionista, Sócio, Diretor, Empregado CLT, Autônomo ou Compromissário.
3. Na coluna REGIME, indicar o regime de trabalho do profissional: Tempo Integral com dedicação Exclusiva, Tempo Integral, Tempo Parcial, outra situação não prevista, devendo ser especificada.
4. Juntar os currículos e termos de compromisso na mesma ordem constante desta relação.

ANEXO III-B: MODELO DE CURRÍCULO PROFISSIONAL**DADOS PESSOAIS**

NOME:

DATA DE NASCIMENTO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE: (Indicar o número da Carteira no Conselho de Classe)

FORMAÇÃO

Indicar o nome da escola de graduação e o ano de formatura.

.....

RESUMO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Descrever as atividades profissionais, indicando: nomes do empregador e do contratante dos serviços, identificação do serviço, função exercida, trabalho desenvolvido e período de atuação.

OBSERVAÇÃO: Utilizar no máximo, 3 páginas para a apresentação de cada currículo profissional. Não serão consideradas, para fins de atribuição da Nota da Equipe Técnica, as páginas adicionais que ultrapassarem o limite aqui estipulado.

**ANEXO III-C: TERMO DE AUTORIZAÇÃO OU
COMPROMISSO DO PROFISSIONAL**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar - Asa Sul

CEP: 70.070-010- Brasília/ DF

Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA nº 018/2017

Autorizo a empresa..... (nome da empresa), CNPJ nº, a incluir meu nome na equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência, bem como comprometo-me a participar da equipe permanente, caso a mesma venha a ser contratada.

....., de de 2017.

Nome e Assinatura do Profissional, e Nº da Carteira no Conselho de Classe.

ANEXO IV: PROPOSTA DE PREÇOS**ANEXO IV-A: CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO**

(Em papel timbrado da empresa)

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 12º andar - Asa Sul

CEP: 70.070-010- Brasília/ DF

Ref.: Edital nº 018/2017 – Concorrência

Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

(Empresa), com sede na cidade de,
à rua CEP nº, inscrita no CNPJ/MF sob no,
neste ato representada por, abaixo assinado, propõe à VALEC para a
.....,
discriminado no Edital supramencionado, nas seguintes condições:

- a) O preço proposto é de R\$ (em algarismos e por extenso).
- b) O prazo de validade da Proposta é de (em algarismos e por extenso, mínimo de 120) dias corridos, contados da data da apresentação da proposta.
- c) Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.
- d) Declara para os devidos fins que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Edital e seus Anexos, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- e) Dados para contato: (nome do representante),
Telefone: (DDD), E-mail:
- f) Dados Bancários: nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- g) Nome, cargo e dados pessoais do signatário do contrato.

Atenciosamente,

(Assinatura)

ANEXO IV-C: QUADROS DA PROPOSTA DE PREÇOS

Data base - Fevereiro/17

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO ORÇADO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR(R\$)
A	SALÁRIOS DA EQUIPE	
	Total Consultores do Anexo X B	
	Total Pessoal do Anexo X B	
B	ENCARGOS SOCIAIS	
	Taxa de 20,00% sobre o Item A - Consultores	
	Taxa de 84,04% sobre o Item A - Pessoal	
C	CUSTOS ADMINISTRATIVOS (Overhead)	
	Taxa de 30,00 % sobre o Item A	
D	EQUIPAMENTOS	
	Total do Anexo X C	
E	VEÍCULOS	
	Total do Anexo X D	
F	VIAGENS	
	Total do Anexo X E	
G	SERVIÇOS GRÁFICOS	
	Total do Anexo X F	
	SUBTOTAL 1 (somatório de A, B, C, D, E, F e G)	
H	REMUNERAÇÃO DA EMPRESA	
	Taxa de 12,00% sobre o SUBTOTAL 1	
	SUBTOTAL 2 (somatório de SUBTOTAL 1 e H)	
I	DESPESAS FISCAIS	
	Taxa de 16,62 % sobre o SUBTOTAL 2	
	SUBTOTAL 3	
PREÇO TOTAL ORÇADO (subtotal 2 + subtotal 3)		

Data base - Fevereiro/17

PESSOAL E SALÁRIOS DA EQUIPE

FUNÇÃO	CÓDIGO	PERÍODO (meses)	HOMENS x MÊS		CUSTO (R\$)	
			No Mês	Total	Unitário	Total
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR						
Consultor	C	12	6	72		
Coordenação Geral	P0	12	1	12		
Coordenação Setorial	P1	12	5	60		
Profissional Sênior	P1	12	18	216		
Profissional Pleno	P2	12	12	144		
Profissional Junior	P3	12	6	72		
Profissional Auxiliar	P4	12	4	48		
PESSOAL DE NÍVEL TÉCNICO						
Técnico Especial	T0	12	6	72		
Técnico Senior	T1	12	5	60		
Técnico Pleno	T2	12	2	24		
Técnico Junior	T3	12	2	24		
Técnico Auxiliar	T4	12	0	0		
PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO						
Assistente Administrativo Senior	A0	12	5	60		
Assistente Administrativo Pleno	A1	12	4	48		
Auxiliar de Escritório / Motorista	A2	12	1	12		
Servente/ Contínuo	A3	12	0	0		
Vigia	A4	12	0	0		
T O T A L						

Data base - Fevereiro/17

EQUIPAMENTOS					
DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO (meses)	EQUIPAMENTOS x		CUSTO (R\$)	
		No Mês	Total	Unitário	Total
Escritório com mobiliário	12	1	12		
Desktop com MS Office, monitor 20"	12	71	852		
Notebook com MS Office	12	5	60		
Impressora a Jato de Tinta A 4	12	5	60		
Impressora a Jato de Tinta A 3	12	1	12		
Autocad	12	1	12		
MSPProject	12	1	12		
MS Visio	12	1	12		
TOTAL					

Data base - Fevereiro/17

VEÍCULOS					
DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO (meses)	VEÍCULOS x MÊS		CUSTO (R\$)	
		No Mês	Total	Unitário	Total
Sedan - 71 a 115 CV	12	1	12		
TOTAL					

Data base - Fevereiro/17

VIAGENS					
DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO (meses)	VIAGENS x MÊS		CUSTO (R\$)	
		No Mês	Total	Unitário	Total
PASSAGENS					
Passagens Nacionais	12	1	12		
Passagens Internacionais	12	0,17	2		
DIÁRIAS					
Diárias Nacionais	12	3	36		
Diárias Internacionais	12	1,17	14		
TOTAL					

Data base - Fevereiro/17

SERVIÇOS GRÁFICOS

DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO (meses)	QUANTIDADES x MÊS		CUSTO (R\$)	
		No Mês	Total	Unitário	Total
Cópias (Sulfite)					
Formato A 4	12	1.100	13.200,00		
Formato A 3	12	350	4.200,00		
TOTAL					

Data base - Fevereiro/17

DESPESAS FISCAIS

DESCRIÇÃO		%
1	PIS	
2	COFINS	
3	ISS	
TOTAL DESPESAS FISCAIS SOBRE O VALOR DA NOTA FISCAL		
TOTAL DESPESAS FISCAIS SOBRE O VALOR DOS SERVIÇOS		

ENCARGOS SOCIAIS

Detalhamento dos Encargos Sociais		
	Encargos Sociais	Taxa (%)
GRUPO A	• INSS	
	• SESI	
	• SENAI	
	• INCRA	
	• SEBRAE	
	• Salário Educação	
	• Seguro Contra Acidente do Trabalho	
	• FGTS	
	Subtotal Grupo A	
GRUPO B	Férias	
	Aviso Prévio Trabalhado (90%)	
	Auxílio Enfermidade	
	Gratificação Natalina (13º salário)	
	Aviso Prévio Indenizado	
	Licença paternidade	
	Ausências Abonadas	
	Acidente no Trabalho	
Subtotal Grupo B		
GRUPO C	Depósito por rescisão sem justa causa	
	Adicional por aviso prévio	
	Aviso prévio indenizado (10%)	
	Indenização Adicional	
	Subtotal Grupo C	
GRUPO D	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	
	Reincidência do FGTS sobre o 13º Salário	
	Reincidência do FGTS sobre o aviso prévio	
	Subtotal Grupo D	
GRUPO E	Encargos complementares obrigatórios	
	Subtotal Grupo E	
TOTAL		

ANEXO V: ORÇAMENTO

Data base - Fevereiro/17

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO ORÇADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR(R\$)
A	SALÁRIOS DA EQUIPE	
	Total Consultores do Anexo X B	1.357.171,92
	Total Pessoal do Anexo X B	7.466.937,96
B	ENCARGOS SOCIAIS	
	Taxa de 20,00% sobre o Item A - Consultores	271.434,38
	Taxa de 84,04% sobre o Item A - Pessoal	6.275.214,66
C	CUSTOS ADMINISTRATIVOS (Overhead)	
	Taxa de 30,00 % sobre o Item A	2.647.232,96
D	EQUIPAMENTOS	
	Total do Anexo X C	311.593,55
E	VEÍCULOS	
	Total do Anexo X D	35.945,52
F	VIAGENS	
	Total do Anexo X E	59.206,54
G	SERVIÇOS GRÁFICOS	
	Total do Anexo X F	22.092,37
	SUBTOTAL 1 (somatório de A, B, C, D, E, F e G)	18.446.829,87
H	REMUNERAÇÃO DA EMPRESA	
	Taxa de 12,00% sobre o SUBTOTAL 1	2.213.619,58
	SUBTOTAL 2 (somatório de SUBTOTAL 1 e H)	20.660.449,45
I	DESPESAS FISCAIS	
	Taxa de 16,62 % sobre o SUBTOTAL 2	3.433.766,70
	SUBTOTAL 3	3.433.766,70
PREÇO TOTAL ORÇADO (subtotal 2 + subtotal 3)		24.094.216,15

Data base - Fevereiro/17

PESSOAL E SALÁRIOS DA EQUIPE

FUNÇÃO	CÓDIGO	PERÍODO (meses)	HOMENS x MÊS		CUSTO (R\$)	
			No Mês	Total	Unitário	Total
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR						
Consultor	C	12	6	72	18.849,61	1.357.171,92
Coordenação Geral	P0	12	1	12	16.380,68	196.568,16
Coordenação Setorial	P1	12	5	60	12.907,36	774.441,60
Profissional Sênior	P1	12	18	216	12.907,36	2.787.989,76
Profissional Pleno	P2	12	12	144	10.097,75	1.454.076,00
Profissional Junior	P3	12	6	72	8.307,49	598.139,28
Profissional Auxiliar	P4	12	4	48	7.964,50	382.296,00
PESSOAL DE NÍVEL TÉCNICO						
Técnico Especial	T0	12	6	72	5.851,71	421.323,12
Técnico Senior	T1	12	5	60	4.463,23	267.793,80
Técnico Pleno	T2	12	2	24	3.375,32	81.007,68
Técnico Junior	T3	12	2	24	2.709,16	65.019,84
Técnico Auxiliar	T4	12	0	0	2.023,90	0,00
PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO						
Assistente Administrativo Senior	A0	12	5	60	4.688,50	281.310,00
Assistente Administrativo Pleno	A1	12	4	48	2.815,50	135.144,00
Auxiliar de Escritório / Motorista	A2	12	1	12	1.819,06	21.828,72
Servente/ Contínuo	A3	12	0	0	1.585,80	0,00
Vigia	A4	12	0	0	1.616,22	0,00
T O T A L						8.824.109,88

Data base - Fevereiro/17

EQUIPAMENTOS					
DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO (meses)	EQUIPAMENTOS x		CUSTO (R\$)	
		No Mês	Total	Unitário	Total
Escritório com mobiliário	12	1	12	2.404,96	28.859,52
Desktop com MS Office, monitor 20"	12	71	852	269,77	229.840,23
Notebook com MS Office	12	5	60	320,59	19.235,19
Impressora a Jato de Tinta A 4	12	5	60	46,67	2.800,21
Impressora a Jato de Tinta A 3	12	1	12	116,23	1.394,74
Autocad	12	1	12	1.858,10	22.297,23
MSPProject	12	1	12	398,13	4.777,62
MS Visio	12	1	12	199,07	2.388,81
T O T A L					311.593,55

Data base - Fevereiro/17

VEÍCULOS					
DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO (meses)	VEÍCULOS x MÊS		CUSTO (R\$)	
		No Mês	Total	Unitário	Total
Sedan - 71 a 115 CV	12	1	12	2.995,46	35.945,52
T O T A L					35.945,52

Data base - Fevereiro/17

VIAGENS					
DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO (meses)	VIAGENS x MÊS		CUSTO (R\$)	
		No Mês	Total	Unitário	Total
PASSAGENS					
Passagens Nacionais	12	1	12	2.045,59	24.547,07
Passagens Internacionais	12	0,17	2	6.613,07	13.226,14
DIÁRIAS					
Diárias Nacionais	12	3	36	357,98	12.887,21
Diárias Internacionais	12	1,17	14	610,44	8.546,12
T O T A L					59.206,54

Data base - Fevereiro/17

SERVIÇOS GRÁFICOS

DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO (meses)	QUANTIDADES x MÊS		CUSTO (R\$)	
		No Mês	Total	Unitário	Total
Cópias (Sulfite)					
Formato A 4	12	1.100	13.200,00	1,02	13.500,89
Formato A 3	12	350	4.200,00	2,05	8.591,48
TOTAL					22.092,37

Data base - Fevereiro/17

DESPESAS FISCAIS

DESCRIÇÃO		%
1	PIS	
2	COFINS	16,62
3	ISS	
TOTAL DESPESAS FISCAIS SOBRE O VALOR DA NOTA FISCAL		16,62
TOTAL DESPESAS FISCAIS SOBRE O VALOR DOS SERVIÇOS		16,62

ANEXO VI**MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO Nº XX/2017****PROCESSO Nº 51402.162251/2016-61**

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, DE CARÁTER CONTINUADO, DE APOIO E ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO – DIPLAN, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARIO MONDOLFO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. 6.578.384-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 913.529.248-20, residente e domiciliado em São Paulo (SP), e por seu Diretor de Planejamento, **MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº. xxxxxx SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxx, residente e domiciliado em Brasília (DF), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, **XXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº. **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXX**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, conforme os documentos juntados ao processo nº. **XXXXXXXXXX**, que deu origem à Concorrência nº. **X/201X**, homologada em **XX** de **XXXX** de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa de consultoria especializada para a prestação de serviços técnicos, de caráter continuado, de apoio e assessoramento no âmbito da Diretoria de Planejamento – DIPLAN visando o aprimoramento em gestão e gerenciamento dos empreendimentos e programas de responsabilidade da **CONTRATANTE** previstos no PAC, constante no PPA, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A presente contratação decorre do procedimento licitatório de Concorrência, sob o nº. XX/2017, tendo por fundamento legal o artigo 23, inciso I, alínea “c”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, Edital e seus Anexos, Proposta de Preço da **CONTRATADA** bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.

3.2 Regime de execução contratual será Empreitada por Preço Unitário.

30. CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES GERAIS E ESCOPO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços a serem contratados se enquadram na classificação de serviço não comum e não continuado com possibilidade de execução com diferentes metodologias.

4.2 Caracteriza-se como não contínuo, pois se trata de um esforço temporário empreendido para criar um resultado único.

4.3 Os trabalhos, objeto do presente **CONTRATO**, compreendem a execução de serviços técnicos especializados de apoio à gestão de engenharia e assessoramento, de caráter subsidiário e temporário em atividades, no âmbito da Diretoria de Planejamento – DIPLAN, visando o suporte multidisciplinar em gestão de engenharia consultiva para as áreas afetas ao meio ambiente, planejamento e desenvolvimento, projetos, e tecnologia da informação, relativos aos empreendimentos e programas sob sua responsabilidade, principalmente aqueles constantes dos Programas Plurianuais - PPA's do Governo Federal, objetivando:

4.3.1 Apoiar e assessorar a validação e aprimoramento dos mecanismos de governança disponíveis, abrangentes à toda a estrutura organizacional da DIPLAN e por consequência da **CONTRATANTE**, nas ações de responsabilidade da DIPLAN;

4.3.2 Apoiar e assessorar a DIPLAN e suas unidades setoriais nas ações relacionadas à implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do Programa de Integridade, nas ações de responsabilidade da DIPLAN;

4.3.3 Apoiar e assessorar as unidades setoriais da DIPLAN nas ações relacionadas a implantação dos processos e fluxos de informações mapeados e disponíveis, conforme orientações da direção da **CONTRATANTE**, proporcionando um aprimoramento contínuo da gestão a partir da estrutura disponível;

4.3.4 Apoiar e assessorar a validação da estrutura disponível, o aperfeiçoamento, o gerenciamento e a manutenção das informações técnicas e administrativas das unidades setoriais com o objetivo de produzir informações gerenciais;

4.3.5 Apoiar e assessorar na identificação das necessidades técnicas dos servidores e possibilitar a transferência de conhecimento gradativa para os desses, frente aos trabalhos desenvolvidos, a partir das melhorias introduzidas pela gestão em engenharia e pela engenharia consultiva;

4.3.6 Apoiar e assessorar a customização de ferramentas disponíveis e operação de ambiente específico para tomada de decisões em grupo.

31. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRODUTOS:

5.1 Os produtos decorrentes da atuação da equipe da consultora serão fornecidos na forma de pareceres, informações, notas técnicas, relatos, relatórios, planilhas, gráficos, dentre outros, referentes

às áreas de atuação de cada grupo de serviço, que serão consolidados sob a forma de relatórios mensais, que deverão ser apresentados à Diretoria de Planejamento e conterão, quando for o caso, sugestões para o aprimoramento do desempenho dos trabalhos.

5.2 Os relatórios mensais serão submetidos, pelo gestor, aos superintendentes/responsáveis das áreas-cliente dos produtos, que emitirão uma declaração de aprovação ou não do relatório. A medição não está condicionada à aprovação do relatório mensal, contudo em caso de não aprovação, a medição seguinte será retida até que as não conformidades sejam sanadas.

5.3 Deverá ser apresentado, também, relatório anual, com os serviços inerentes aos produtos mensais apresentados.

5.4 Os relatórios serão elaborados, considerando duas fases distintas para os trabalhos, a saber: Fase de Execução (Relatórios Mensais ou de Andamento e Relatórios Semestrais) e Encerramento, conforme detalhamento:

5.4.1 Os Relatórios Mensais ou de Andamento – RA's, deverão conter a Memória Descritiva dos serviços realizados ao longo do período a que correspondem, de 30 (trinta) dias consecutivos, de forma a permitir que a **CONTRATANTE** possa verificar o andamento contratual destes serviços, apreciar a correção dos procedimentos metodológicos empregados, e avaliar o desempenho da empresa em seus objetivos contratuais, tendo o seguinte formato:

g) Índice: o sumário deve conter a numeração, o título e a paginação dos capítulos, itens e subitens, segundo os quais o Relatório de Andamento - RA foi montado.

h) Apresentação: nesta seção devem ser fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:

V. Número, tipo e objetivo do relatório (mensal) conforme contratado com resumo executivo do relatório;

VI. Número do contrato;

VII. Período de atividades a que se refere;

VIII. Descrição resumida do empreendimento objeto da prestação dos serviços.

IX. A “Apresentação” deve conter ao seu final a identificação e assinatura e a ART do Coordenador Geral do contrato, responsável pelos serviços.

i) Andamento dos Serviços:

I. Deve-se expor, de forma clara e concisa, a Memória Descritiva dos serviços realizados no período a que corresponde o Relatório de Andamento – RA.

II. As informações expostas devem ser ilustradas por intermédio do Cronograma Geral, e Cronograma de Entrega de Relatórios, que deve ser apresentado ilustrando o andamento dos serviços. Dos Cronogramas a serem montados devem constar, no mínimo, as informações constantes no cronograma padrão da **CONTRATANTE**. Todo o conjunto deverá ser digitalizado em folha tamanho A4.

j) Comentários: nesta seção deverá ser feito o registro de fatos marcantes, e/ou que estejam a exigir uma decisão da **CONTRATANTE**, ocorridos ao longo do período a que corresponde o

RA. Deverão ser sempre incluídos possíveis problemas identificados que possam vir a afetar o andamento dos serviços.

k) Anexos: sempre que existirem, devem ser anexados ao RA relatórios preliminares, documentos Contratuais (Contrato, Termos Aditivos, etc.), correspondências expedidas no período a que o mesmo corresponde.

l) Entrega dos Relatórios:

I. Os RA serão entregues até o 5º dia útil de cada mês, acrescentados eventuais períodos de paralisação contratual. Deverão ser entregues em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) cópia em meio digital.

II. Os relatórios mensais serão submetidos, pela fiscalização, aos superintendentes/responsáveis das áreas-cliente dos produtos, que emitirão uma declaração de aprovação ou não do relatório. A medição não está condicionada à aprovação do relatório mensal.

5.4.2 Relatório Semestral: *O relatório semestral tem como objetivo apresentar de forma resumida o detalhamento das atividades realizadas no período (de acordo com o planejado) nos 6 (seis) meses anteriores e avaliar as ações previstas para os próximos seis (6) meses de execução.*

5.4.2.1 Dois (2) meses antes de a CONTRATADA elaborar o primeiro Relatório Semestral, o modelo a ser adotado para este produto deverá ser entregue e aprovado pela CONTRATANTE, contendo no mínimo, para cada Grupo de Serviço:

- g) Objetivos
- h) Ações executadas;
- i) Data ou período de realização
- j) Público alvo atingido com informações quali-quantitativas, quando couber;
- k) Local de realização;
- l) Eficiência/ Eficácia de cada ação (Indicadores);

5.4.2.2 Os Relatórios Semestrais deverão ser entregues à CONTRATANTE em 01 (uma) via impressa e 1 (uma) via digital.

5.4.3 Relatório de Encerramento: *deverá ser apresentado após o término da execução do contrato, consolidando os relatórios de cada atividade, contendo a consolidação de todos os trabalhos elaborados e uma avaliação dos resultados alcançados e abordados segundo os dois seguintes enfoques:*

- c) Considerando os trabalhos desenvolvidos;
- d) Considerando as metas alcançadas.

5.4.3.1 Deverão ser entregues à CONTRATANTE em 02 (duas) vias impressas e 02 (duas) vias digitais.

5.5 Todos os Relatórios entregues serão aprovados e validados pela CONTRATANTE.

5.6 Os produtos gerados em decorrência das atividades a serem desenvolvidas serão executados por grupos de serviços e serão classificados conforme apresentação abaixo:

5.7 PRODUTOS ESTRATÉGICOS – Produtos diretamente relacionados ao suporte em gestão de engenharia, às ações de gestão da DIPLAN para as áreas afetas ao planejamento, estudos, projetos, meio ambiente, tecnologia da informação, relativos aos empreendimentos a cargo da **CONTRATANTE** constantes dos Programas Plurianuais – PPA's, bem como às ações a cargo da DIPLAN relativas ao Programa de Integridade.

5.8 PRODUTOS TÁTICOS – Produtos considerados operacionais e gerenciais, ligados às ações das Superintendências que compõem a Diretoria de Planejamento, com o objetivo de apoiar e assessorar na programação e execução orçamentária dos programas e projetos a cargo da **CONTRATANTE**, nos estudos para o planejamento da infraestrutura implantada e a implantar e na emissão de documentos técnicos e administrativos relativos às áreas de competências de suas Superintendências.

5.9 PRODUTOS SOB DEMANDA – Produtos que poderão ser solicitados, com o objetivo de fornecer consultoria especializada para atender necessidades operacionais específicas da DIPLAN e suas Superintendências, de acordo com suas competências regimentais. Consultores poderão ser subcontratados, sendo que os nomes dos profissionais indicados, deverão ser apresentados previamente com os respectivos curriculum vitae e acompanhados de plano de trabalho onde conste o cronograma de execução dos serviços, o qual deverá ser submetido à prévia análise e aprovação pela Fiscalização.

32. CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRUTURA DAS EQUIPES E DOS QUANTITATIVOS:

6.1 As atividades de apoio e assessoramento à Diretoria de Planejamento a cargo da proponente serão realizadas por profissionais de nível superior e médio constantes da sua proposta de preços e devidamente detalhados no item 6 (Organização Requerida da Contratada) do Termo de Referência.

6.2 Para a execução dos serviços, a Equipe Técnica deverá ser constituída de pessoal qualificado, estar adequadamente organizada e capacitada para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas.

6.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA o provimento de todos os meios necessários à execução dos serviços previstos neste CONTRATO e no Termo de Referência, em consonância com o estabelecido nas planilhas de Preços Unitários, discriminadas na sua Proposta de Preços. As atividades poderão ser realizadas em várias frentes de trabalho simultâneas,

6.4 Os serviços devem ser prestados mediante a utilização de equipe técnica multidisciplinar composta de profissionais plenamente qualificados, em condições de interagir com o nível gerencial da Diretoria de Planejamento da **CONTRATANTE**, com condições técnicas e/ou administrativas para contribuir criticamente com as tarefas de apoio e assessoramento.

6.5 A **CONTRATADA** deverá manter a disposição do contrato, uma equipe técnica e administrativa em escritório próprio, durante todo tempo de vigência do contrato, devendo ainda, dimensionar e suprir todos os recursos computacionais necessários para atendimento satisfatório da qualidade e dos prazos previstos neste **CONTRATO**.

33. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/1993.

34. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO:

8.1 O valor deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

8.2 Estão incluídos no valor contratual todos os custos previstos neste Contrato, inclusive remuneração da **CONTRATADA**, conforme condições estabelecidas no Edital e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 A despesa objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2017, Lei nº. 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicado na Edição Extra Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2017, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, Lei nº. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, publicada na Edição Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2016, e com o Plano Plurianual 2016/2019, Lei nº. 13.249, de 13 de janeiro de 2016, publicada na Edição Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2016, nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, conforme descrito abaixo:

- ✓ Funções Programáticas nº. 26.122.2126.2000.0001 e 26.122.2126.8785.0001;
- ✓ Natureza da Despesa nº. 33.90.35.01;
- ✓ Fonte de Recursos: 0100;
- ✓ Nota de Empenho nº. XXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

10.1 Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços serão os constantes da Proposta de Preços aprovada. Os pagamentos seguirão os valores constantes no cronograma físico financeiro, que servirão de base para a realização da medição, junto com os demais Relatórios de Acompanhamento.

10.2 A **CONTRATANTE** pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, assim como pelos equipamentos e instalações de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento quando cabível. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

10.3 Após a liberação, pela **CONTRATANTE**, do Boletim de Medição (BM), a **CONTRATADA** emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês anterior ao da medição.

10.4 Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o CONTRATO, a **CONTRATANTE** procederá ao pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil após a emissão do Documento de Liberação de Crédito.

10.5 É vedado à **CONTRATADA** o endosso, o desconto ou a cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus oriundos deste contrato, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, que poderá negá-los.

10.6 Caso a **CONTRATANTE** autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela **CONTRATADA**, as despesas bancárias e quaisquer outras decorrentes da operação correrão por conta da **CONTRATADA**.

10.7 Caso a **CONTRATANTE** constate erros, falhas ou divergências nos documentos acima referidos, o prazo para o pagamento estabelecido, só será contado a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso,

qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

10.8 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

10.9 Na eventualidade de dúvida quanto a alguma parte dos documentos de cobrança, será liberado pela **CONTRATANTE**, a parte incontroversa, devendo a **CONTRATADA** prestar os esclarecimentos necessários à liberação do saldo remanescente.

10.10 Na hipótese de virem a serem constatadas pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a **CONTRATANTE** efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou a notificação à **CONTRATADA** para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data anteriormente referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

No qual: i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.12 A **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos descritos no item 18 do Termo de Referência.

10.13 Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** fará a verificação de regularidade da contratada por meio de:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores (SICAF);
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNCC/CNJ);
- d) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União (CGU); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho (CNDT/TST), acerca da situação da **CONTRATADA**.

10.13.1 Em havendo irregularidade, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente comunicada pela **CONTRATANTE**, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores.

10.14 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ/MF, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

10.15 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estas restituídas à **CONTRATADA** para as devidas correções, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.16 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

10.17 Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.18 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundas da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos da **CONTRATADA**.

10.19 Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

10.20 Na hipótese de virem a ser constatadas pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a **CONTRATANTE** efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou a notificação à **CONTRATADA** para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO:

11.1 Os preços contratuais dos serviços a serem executados poderão ser reajustados, desde que decorrido 12 (doze) meses do orçamento base da **CONTRATANTE**, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço.

I₀ = Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas de Consultoria (Supervisão e Projetos) – Coluna 39 – Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV correspondente ao mês da apresentação da proposta.

I = Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas de Consultoria (Supervisão e Projetos) – Coluna 39 – Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao mês do reajuste.

11.2 Não se admitirá quaisquer encargos financeiros, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Executar os serviços objeto deste CONTRATO e em conformidade com as normas e especificações técnicas relacionadas no TERMO DE REFERÊNCIA.

12.2 Cumprir rigorosamente os prazos definidos por este CONTRATO.

12.3 A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos SERVIÇOS por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos.

12.4 A CONTRATADA será responsável pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados.

12.5 A responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Projeto básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 70 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.6 No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATANTE procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis. Podendo, ainda, a CONTRATANTE se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.

12.7 A CONTRATADA se compromete a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com erro ou imperfeição técnica por culpa da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil.

12.8 Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, nos prazos por esta determinados.

12.9 Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Projeto básico, sem ônus à CONTRATANTE.

12.10 Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da CONTRATANTE;

12.11 As comunicações e avisos, expedidos pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, só serão válidos se endereçados e enviados, por escrito, para a CONTRATANTE - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., aos cuidados do GERENTE DO CONTRATO.

12.12 A CONTRATADA será responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos SERVIÇOS contratados.

12.13 A abstenção eventual, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades que lhe são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia ao seu exercício em outras oportunidades que se apresentarem e nem constituirá novação ou alteração contratual.

12.14 A CONTRATADA, na qualidade de empregadora do pessoal em serviço, é, como tal, única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função do presente CONTRATO ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a CONTRATANTE.

12.15 A CONTRATADA facultará à CONTRATANTE a fiscalização e apuração das horas trabalhadas pelo seu pessoal, podendo tal fiscalização ser feita diretamente pela CONTRATANTE,

através de seus empregados, ou através de auditores.

12.16 A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos SERVIÇOS deste CONTRATO.

12.17 A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas presentes nas Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

13.2 Certificar a nota fiscal correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, relatórios entregues e aceitos.

13.3 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar a fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

13.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, das irregularidades verificadas na execução dos serviços fixando-lhe prazos para sua correção.

13.5 Notificar por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços.

13.6 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

13.7 No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização da CONTRATANTE, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos trabalhos, bem como, a todos os elementos de informações relacionados aos serviços, quando julgados necessários pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização durante a execução dos serviços, devendo ter acesso às instalações da CONTRATADA a qualquer tempo, cabendo a esta fornecer os relatórios e documentos que forem solicitados.

14.2 O acompanhamento das atividades será feito permanentemente pelo gestor do contrato designado pela CONTRATANTE, bem como pela equipe técnica designada pelo gestor.

14.3 Os técnicos responsáveis pelos relatórios apresentados ficarão à disposição da CONTRATANTE para esclarecimentos e eventuais ajustes, enquanto durar o Contrato e pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega de cada produto, independentemente de já ter sido efetuado o pagamento.

14.4 A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, a ocorrência destes, não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei no 8.666/93).

14.5 A CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA, dentro das disponibilidades, elementos e dados de interesse, referentes aos serviços contratados.

14.6 A CONTRATANTE exercerá a função de coordenação dos serviços, visando que os serviços sejam executados seguindo o critério adotado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA:

15.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATADO prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante contratual, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis, que deverá ter validade de pelo menos 30 (trinta) dias após a vigência contratual.

15.2 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

15.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, §1º, da Lei nº. 8.666 de 1993, a saber:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Carta de fiança bancária, conforme minuta constante do Edital.

15.4 No caso de carta de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil e devidamente autorizado pelo BANCO CENTRAL, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

15.5 Além disso, a carta de fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

15.6 No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

15.7 No caso de opção pelo título da dívida pública deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

15.8 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.

15.9 A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

15.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 70, da Lei nº. 8.666/1993. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à

CONTRATANTE a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 71, da Lei nº. 8.666/1993.

15.11 O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

15.12 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data em que for notificada.

15.13 A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia;
- b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
 - II. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
 - IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;
- c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;
- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
- h) A garantia será considerada extinta:
 - I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;
 - II. após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- i) A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- j) a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o

pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº. 2/2008, observada a legislação que rege a matéria.

15.14 A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO E SUB-ROGAÇÃO

16.1 Será permitida a subcontratação de parte dos serviços até o limite de 30% dos custos total do Contrato.

16.2 Fica vedada a cessão ou a sub-rogação do total ou parte do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVISÃO ANTINEPOTISTA:

17.1 Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.

17.2 Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

18.1 Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES:

19.1 O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista abaixo.

19.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as outras sanções previstas em Lei.

19.3 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, quando for o caso.

19.4 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a VALEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

19.5 **ADVERTÊNCIA:** é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido Pelo Gestor Contratual da VALEC, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

19.6 **MULTA:** é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

f) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do CONTRATO, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

g) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do CONTRATO, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

- h) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- i) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do objeto do CONTRATO, ou rescisão do CONTRATO, calculado sobre a parte inadimplente; e
- j) 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.

19.6.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93. Será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- d) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo CONTRATO;
- e) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- f) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

19.6.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

19.6.3 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

19.6.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item.

19.6.6 A sanção pecuniária prevista no item 22 do Termo de Referência não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

19.7 **SUSPENSÃO:** Da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- d) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- e) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a CONTRATADA permanecer inadimplente.
- f) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- iv. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados em qualquer fase contratual, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto;
- v. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do CONTRATO; e
- vi. Receber qualquer das multas previstas no item 22 do Termo de Referência e não efetuar o pagamento.

19.7.1 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

19.7.2 Na eventualidade de aplicação da sanção prevista no art. 87, III, da lei 8.666/93, os efeitos serão estendidos para qualquer órgão ou entidade da administração pública, seja na esfera municipal, estadual e federal (Parecer nº 87/2011/DECOR/AGU).

19.8 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.10 As sanções previstas nos itens 21 e 23 do Termo de Referência poderão ser aplicadas juntamente com a do item 22 do Termo de Referência, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.11 A sanção estabelecida no inciso I item 24 do Termo de Referência é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da VALEC, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES ÀS SANÇÕES:

20.1 As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

20.1.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.1.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do CONTRATO.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

21.1 O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, do aludido diploma legal, no que couber.

21.3 O não cumprimento pelo **CONTRATADO** de qualquer de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais, principalmente o pagamento de seu pessoal nos prazos devidos, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações, ensejará a rescisão do Contrato pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE DEFESA:

22.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

22.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

22.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

22.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- e) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- f) O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- g) O fundamento legal da sanção aplicada; e
- h) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

22.5 Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

23.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

23.2 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

23.3 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

23.4 As sanções previstas serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC e pelo Ministro de Estado dos Transportes.

23.5 Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

24.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à VALEC pelo descumprimento das obrigações.

24.2 Em todos os casos, sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

24.3 As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação. Não havendo pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, esta terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação da VALEC, para recolher a importância correspondente à multa aplicada, sob pena de execução da garantia contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

25.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na (...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CÓDIGO DE ÉTICA:

26.1 A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no site da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/ComissaoDeEtica.php>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

27.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste instrumento, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO:

28.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de _____ de 2017.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.

MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Diretor de Planejamento

MÁRIO MONDOLFO
Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

TERMO DE ENCERRAMENTO

O volume do **Edital nº 018/2017** de Concorrência Pública, possui 108 (cento e oito) páginas numericamente ordenadas.

Brasília, 05 de setembro de 2017.

FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação